SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 122 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando de competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.225 — Designar o servidor Arthur Luiz Rabaça, matrícula número 2.179.155, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Pesquisas e Informações, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

N.º 1.227 — Designar o Engenheiro Léo Dalle de Lamare, matrícula número 2.308, contratado, para exercer o cargo de confiança, de Chefe da Seção de Custos, da Divisão de Transportes de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de ..... Cr$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros), de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações, publicada no *Diário Oficial* de 27 de abril de 1973. — *Geraldo José de Oliveira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Retificação

No *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 18 de junho de 1973, página número 1.877:

Onde se lê: Portaria números 106 e 106

Leia-se:

Portarias números 1.105 e 1.106.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

PORTARIA Nº 201, DE 15 DE JUNHO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Designar Diamantino Corrêa, Marinheiro, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspetoria Fiscal do Porto de Pelotas da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, em vaga decorrente do falecimento de Cyro Fournier Monteiro Luz, Oficial de Administração AF-201.16.C.

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE JUNHO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Designar Silo Meirelles da Costa Leite — Arquiteto TC-601-21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Construção de Modelos (DAO-SCM) da Divisão de Aparelhagem e Oficinas do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias desta Departamento.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IO, item 10.1, letra *g* do Regimento Interno, resolve:

Nº 184 — Exonerar, a pedido, José Nicodemos da Silveira Martins, do cargo, em comissão, Símbolo 4.C, de Diretor da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo, desta Superintendência.

N.º 185 — Exonerar o Agregado 4-C — Hamilton Martins Pinto — do cargo de Assessor, Símbolo 8-C, do Departamento Financeiro e de Controle, desta Superintendência e nomeá-lo para exercer o cargo, em Comissão Símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo, em virtude da exoneração, a pedido, de José Nicodemos da Silveira Martins. — *Paulo N. Pamplona Corte Real* — Superintendente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO SR. CHEFE DA DIVRO

De 25 de junho de 1973, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Banco de Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-73.909 — Banco Bancrial de Investimentos S. A. — De Cr$ ... 20.000.000,00 para Cr$ 25.000.000,00 — A.G.E. de 31 de maio de 1973.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo n.º 29.896

Interessados: *José Carlos Gavazzoni*

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício dos cargos de Auxiliar de Ensino do Departamento de Parasitologia e o cargo de Engenheiro Agrônomo da Cerena.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 9.053 de 1 de setembro de 1972 do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargo em que incide o Auxiliar de Ensino José Carlos Gavazzini:

1) O interessado exerce o cargo de Engenheiro Agrônomo da Cerena, e poderá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Entomologia e Parasitologia Agrícola do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Paraná.

2) A Disciplina lecionada, de Entomologia e Parapsitologia Agrícola, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Engenheiro Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo da Cerena, já que exercem trabalhos que relacionem com a parasitologia agrícola, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez à compatibilidade de horário está comprovada por documentos constantes no processo, ou seja, como Engenheiro Agrônomo da Cerena, atuando das 13 às 18 horas e como Auxiliar de Ensino no horário de 8 às 11 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalhos exigidos para cada cargo de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 13 de setembro de 1973. — Presidente: *Milton Miro Vernalha.* — Presidente: *Brez de Freitas Fernandes.* — Membro: *Jorge Karam.*

Processo n.º 30.672-72

Interessado: Professora Luci Cléia Watanabe.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina Geometria Analítica e de Professor Efetivo de Matemática do Colégio Estadual Tiradentes.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 8.974 de 18-8-1972 do Magnífico Reitor para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º, da Lei 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de Dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide a Auxiliar de Ensino Luci Cléia Watanabe:

1) A interessada deverá ser contratada para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina Geometria Analítica do Departamento de Álgebra e Geometria do Instituto de Matemática da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina que vai lecionar, Geometria Analítica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Engenheiros e Licenciados em Matemática e Física, tem íntima relação com as atribuições da interessada, em função do cargo de Professor Efetivo já que leciona Matemática no Colégio Estadual Tiradentes, atendendo assim à exigência Legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino do Instituto de Matemática às

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	37,50
Ano	Cr$	100,00	Ano	Cr$	75,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	120,00	Ano	Cr$	95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sempre por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

2ªs. feiras, das 10h às 12h e das 15h às 18h

3ªs. feiras, das 9h às 12h 4ªs. feiras das 15h às 18h, e como Professor Efetivo do Colégio Estadual Tiradentes, às

4ªs. feiras, das 7h 20m às 9h 19m;
5ªs. feiras, das 7h 20m às 11h 50m;

6ªs feiras, das 7h 30m às 11h 50m, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 14 de setembro de 1972. — Presidente: Prof. *José Bittencourt de Paula*. — Membro: Prof. *Léo Barsitti*. — Membro: Prof. *Jayme Machado Cardoso*.

Processo n.º 18.962

Interessado: Eduardo Daniel Hanke.

Parecer

Há correlação de matéria e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Anatomia do Departamento de Anatomia do Instituto de Biologia da U. F. P. e de Cirurgião Dentista, nível 25 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Paraná.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 9.025 de 25 de agosto de 1972, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1.º da Lei n.º 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Dr. Eduardo Daniel Hanke:

1 — O interessado deve ser contratado para exercer as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Anatomia do Departamento de Anatomina do Instituto de Biologia da U.F.P.

2 — A Disciplina de Anatomia a ser lecionada pelo interessado, além de ser matéria integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná que é de Cirurgião Dentista, atendendo assim à exigência Legal quanto à correlação de matérias.

3 — Quanto a compatibilidade de horários, está comprovada por documentos anexos ao processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino: às 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras das 13,30 hs às 15,30 horas e às 3.ª e 5.ª feiras das 13,30hs às 16,30 horas totalizando a carga horária de 12 horas semanais; e como Cirurgião Dentista de 2.ª a 6.ª feira das 7,00 às 12,00 horas perfazendo a carga horária semanal de 25-00 horas, comprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matéria e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo. — Presidente: Dr. *Marcolino A. F. da Costa*. — Membro Dr. *Roberto Ortolani Júnior*. — Membro Dr. *Emílio L. de M. Sounis*.

PROCESSO Nº 36.916

Interessado: Luiz Fernando Ribeiro de Campos.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina: Física Geral I e de Engenheiro Mecânico.

A Comissão de Professores de disciplinas afins, designada pela Portaria número 9.074 de 12 de setembro de 1972, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Luiz Fernando Ribeiro de Campos.

1. O interessado supra citado, deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Física Geral I do Instituto de Física.

2. A disciplina lecionada Física Geral I, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Mecânico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Mecânico já que executa a citada função, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor as 4ªs feiras das 8,30 às 10,20 h e aos sábados das 7,30 às 9,20h e como Engenheiro Mecânico de 2ª a 6ª feira das 12,00 às 13,30 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 27 de setembro de 1972. — Presidente: *Dulcídio da Silva Pereira* — Membro — *Álvaro Fontana Junqueira* — Membro: *Fernando Niclewicz Carneiro*.

PROCESSO Nº 36.909

Interessado: André Ambrózio Abramczuk.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina: Física Geral III e do cargo de Professor.

A Comissão de Professores de disciplinas afins, designada pela Portaria número 9.077 de 12 de setembro de 1972, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14, do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino André Ambrozio Abramczuk.

1. O interessado supra citado, deverá ser contratado para as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Física Geral III do Instituto de Física.

2. A disciplina lecionada Física Geral III, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Professor Aux. de Ensino, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor já que executa a citada função, atendendo assim à exigência Legal quando à correlação de matérias.

3. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor as 6ªs das 7,30 às 12,50, e das 19,30 às 23,00, 2ªs, das 19,30 às 22,20 e 4ª, 18,50-22,20 e como Auxiliar de Ensino, 2ª das 16,30 às 18,20, e 3ª e 5ª das 13,30 às 14,20, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 27 de setembro de 1972. — Presidente: *Dulcídio da Silva Pereira* — Membro: *Álvaro Fontana Junqueira* — Membro: *Fernando Niclewicz Carneiro*.

PROCESSO Nº 30.553

Interessado: Valter Ferrer da Costa.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da disciplina: Física Geral IV e do cargo de professor de nível médio.

A Comissão de Professores de disciplinas afins, designada pela Portaria número 9.062 de 15 de setembro de 1972, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelecem o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14, do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Auxiliar de Ensino Valter Ferrer da Costa.

1. O interessado supra citado, deverá ser contratado para as funções de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Auxiliar de Ensino da disciplina de Física Geral IV do Instituto de Física.

2. A disciplina lecionada Física Geral IV, além de ser integrante do currículo de formação profissional do professor, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Auxiliar de Ensino já que executa a citada função, atendendo assim à exigência legal quanto à correlação de matérias.

3. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor as 3as, 5as e sabados das 8:00 às 12:00 e 2as e 6as das 13:00 às 16:30 horas e como professor Auxiliar de Ensino as 4as feiras das 8,30 às 12,20 horas, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 28 de setembro de 1972. — Presidente: *Dulcídio da Silva Pereira.* — Membro: — *Álvaro Fontana Junqueira* — Membro: *Fernando Nicolewicz Carneiro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária n.º 931 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 22 de março de 1973.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três (1973), às dez horas e dez minutos (10h 10min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e trinta e um (931), convocada na forma do que dispõe o artigo 54, da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1966 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: Durval Lobo, Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Joaquim Mauro Batistella, Felício Lemieszek, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Heitor de Assumpção Santiago Filho, Luiz Renato Abreu Mäder e Jaime Câmara Vieira. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Ewald Juarez Losso e Arthur Orlando Lopes da Costa que, por motivo de força maior deixam de comparecer à presente Sessão. Constatado número regimental de Conselheiros presentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. *Expediente:* O Senhor Presidente procede a leitura da correspondência recebida pelo CONFEA, da qual foi distribuída aos Senhores Conselheiros uma relação, encontrando-se os originais na Secretaria para as consultas dos interessados. — **Telegrama número 30.973 — Conselheiro Ewald Juarez Losso — informando impossibilidade comparecer reuniões. — Ofício n.º 519-73 — CREA — 6.ª Região — encaminhando considerações do Conselheiro Ernst Muhr, relativamente à Decisão n.º 174-72 do CONFEA — Reconhecimento de Escolas Estrangeiras. O Plenário manifesta-se no sentido de que o assunto seja encaminhado à Comissão de Projetos de Resolução. — Ofício s/n.º — Doutor José Carlos de Lima Nogueira — informando que o Projeto de Lei número 552-72, regulamentando a profissão de Engenheiro de Petróleo, deverá ser arquivado pelo fato de ter dois pareceres contrários. — Ofício n.º C-21-73 — Federação Brasileira de Associações de Engenheiros — convidando para o VII Encontro de Presidentes e Diretores das Associações Federadas — Período de 16 a 18 deste mês. — Ofício Circular n.º 091-73 — Instituto Brasileiro de Petróleo — comunicando que fará realizar o II** Curso sobre distribuição de vapor. — Tendo recebido convite da Sociedade Brasileira de Geografia para as comemorações do nonagésimo aniversário de sua Independência como sociedade civil autônoma, realizadas nos dias 25 e 26 de fevereiro p. passado. — Ao ensejo, foram agraciados os Senhores Conselheiros Durval Lobo, com a Ordem das Cinco Estrelas, no grau de Mestre Magistral e o ex-Conselheiro Federal Doutor João Aristides Wiltgen que recebeu as insígnias de Mestre em Brasilidade. Em conseqüência propõe e é aprovado por unanimidade um voto congratulatório com aquela Instituição pela justa homenagem prestada aos dois ilustres homens públicos, felicitando o Conselheiro Durval Lobo e propondo que se oficie no mesmo sentido, ao Eng.º João Aristides Wiltgen. — Refere-se ainda, ao seu comparecimento ao VII Encontro de Presidentes e Diretores das Associações Federadas, nos dias 16 a 18 deste mês, como convidado especial, na qualidade de Presidente deste Conselho Federal, realçando o êxito alcançado por aquele importante certame. Assim, determina que sejam feitos ofícios às Presidências dos promotores, congratulando-se com o sucesso colhido. — Comunica em seguida, as visitas que realizou às sedes dos Conselhos Regionais das 4.ª e 1.ª Regiões, presidindo à reunião de inauguração da nova sede do CREA do Estado do Pará. — Pede a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lobo para agradecer as felicitações da Presidência aprovadas por este Plenário, bem como a presença da Excelentíssima Senhora Nair Gai à solenidade da Sociedade Brasileira de Geografia, recepresentando o Senhor Presidente Professor Fausto Aita Gai, assim como as dos Senhores Assessores Dyhlo Guardia de Carvalho, representando o funcionalismo desta Casa e Doutor Guaracy Salles de Oliveira. Continuando com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lobo propõe, e é aprovado, que sejam dirigidos ofícios aos ex-Presidentes de Conselhos Regionais, agradecendo-lhes a prestimosa colaboração que sempre prestaram a este Conselho Federal e à Classe. — Em seguida, propõe que seja registrado com merecido destaque o comportamento do ex-Presidente do CREA da 6.ª Região, Eng.º José Epitácio Passos Guimarães, felicitando-o pelo admirável trabalho que teve a** delicadeza de lhe enviar, o que demonstra o seu extraordinário empenho em continuar trabalhando em prol de toda a classe, muito embora já não exerça a direção daquele importante Conselho Regional do Estado de São Paulo. *Ordem do Dia:* O Senhor Presidente comunica que tem sobre a Mesa três (03) anteprojetos de Resolução e assim, consulta a Comissão, através seu Presidente se deseja iniciar a discussão sobre a matéria. Respondendo, afirmativamente, passa-se a examinar aquele que: "Dispõe sobre a capacidade e acervo técnico". Ante a complexidade do assunto e tendo em vista o adiantado da hora, fica a apreciação da matéria e respectivo exame, transferidos para a Sessão vespertina de hoje, às quatorze horas e trinta minutos (14h 30 min). Passa-se, todavia, ao relato de processos, sendo dada a palavra ao Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-97-72. Origem: CREA — 5.ª Região. Interessado: Pedro Regina Netto. Assunto: Registro de profissional diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "Tendo sido satisfeitas as diligências solicitadas e complementado o presente processo, sou de parecer que deve ser homologado por este Conselho Federal". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — É dada a palavra ao Senhor Conselheiro Durval Lobo que lê seu voto, em razão de "Vista" requerida. Seu pronunciamento é contrário ao do Senhor Conselheiro Relator Jaime Camara Vieira que se manifesta pelo provimento ao recurso impetrado por Dois Irmãos Automóveis Ltda., muito embora louve o minucioso trabalho pelo Relator apresentado. Submetido a votos, é, por nove (09) contra quatro (04) votos rejeitado o parecer do Senhor Conselheiro Jaime Camara Vieira. — Em conseqüência, a Presidência designa o Senhor Conselheiro Durval Lobo para redigir o Acórdão, denegando provimento ao recurso, impetrado pela firma Dois Irmãos Automóveis Ltda. — Com a palavra, o Senhor Conselheiro Luiz Paulo Calmon Dessaune solicita que seja encaminhado a todos os Conselheiros Regionais e Conselheiros Federais cópia do Parecer exarado pelo Conselheiro Durval Lobo. O Senhor Conselheiro Durval Lobo propõe que seja elaborado um anteprojeto de Resolução sobre o assunto, o que pelo Plenário é unanimemente aprovado. — Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo: CF-328-72. Origem: CREA — 7.ª Região. Interessado: Manoel Marquesin — firma individual. Assunto: Pedido de registro de firma individual. Conclusão do Parecer: "Opino pois, pela anulação do registro da firma individual Manoel Marquesin no CREA — 6.ª Região, comunicando-se o fato ao CREA — 7.ª Região para os devidos efeitos". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Às doze horas (12h) o Senhor Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, as quatorze horas (14h). E, para constar, Eu, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Segundo Secretário lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 932 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 22 de março de 1973.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três (1973), às quinze horas (15h), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e trinta e dois ... (932), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1966 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, Presidente. Presentes os Presentes os Senhores Conselheiros Durval Lôbo, Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Felício Lemieszek, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Heitor de Assumpção Santiago Filho, Luiz Renato Abreu Mader e Jaime Câmara Vieira, são justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Arthur Orlando Lopes da Costa e Ewald Juarez Losso que, por motivo de força-maior deixam de comparecer a preesnte reunião. Constatado número regimental de Conselheiros o Senhor Presidente declara abertoes os trabalhos da presente Sessão. *Atas:* Em discussão as das: Sessões Extraordinárias: quinta (5ª) e sexta (6ª) de 1972 e primeira (1ª) de 1973. Após pequena correção de erro datilográfico na Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 1973 são postas em votação uma a uma, e, pelo Plenário aprovadas por unanimidade. *Expediente:* O Senhor Presidente dá conhecimento do recebimento do Ofício número 241-73 da Inspetora-Geral de Finanças — informando que os Balanços dos Regionais das: 3ª, 8ª e 15ª Regiões não oferecem condições de incorporação ao Balanço do MTPS e que o Conselho Regional da 4.ª Região está omisso na entrega dos seus. Informa por isos, que o assunto foi encaminhado à Assessoria de Planejamento e Controle para providenciar junto aos CREAs em tela. *Ordem do Dia:* Passa-se ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Luiz Paulo de Azambuja Felizardo. Processo: CF-7-73. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Leonardo Goldblatt. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: ... Proponho pois, a homologação proposta de registro do profissional no Conselho da 6.ª Região. Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo Calmon Dessaune. Processo: CF-151-72. Origem: ... CREA da 6ª Região. Interessado: Altair Pereira da Silva. Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194-66. O Senhor Conselheiro dá seu voto ao processo acima relacionado, o qual solicitara "Vista" ao Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Relator. — Lido o seu voto e o Parecer do Relator, o Senhor Presidente coloca em votação, primeiramente, o do Conselheiro Relator, com a seguinte Conclusão: Somos de parecer, mantida a decisão do CREA-6ª Região, que seja devolvido o processo a mesma, para estudar esta situação que nos parece irregular. Decisão: Aprovado o parecer do Senhor Relator com o voto contrário do Conselheiro Luiz Paulo Calmon Dessaune, Heitor de Assumpção Santiago Filho. Processo: CF-245-72. Origem: CREA da 6ª Região — Interessado: Celso Ignácio Alves de Vila Nova. Assunto: Recurso — infração à alínea "c" do art. 6º da Lei 5.194-66. Conclusão do Parecer: Votamos pelo não provimento do recurso, mantendo-se a multa de ..... Cr$ 156,00. Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Clóvis Gonçalves dos Santos. Processo: CF-66-71. Origem: ... CREA da 6ª Região. Interessado: Ernst Muhr. Assunto: Engenharia Industrial extensão de atribuições. Conclusão do Parecer: "... Somos de parecer s.m.j., em não dar provimento ao recurso impetrado pelo Senhor Ernst Muhr não lhe concedendo extensão de atribuições, ratificando por conseguinte a deliberação tomada pelo Plenário do CREA da 6ª Região. Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo de Azambuja Felizardo: Processo: CF-35-73. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Osana Ahmed Mowafi. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "... Do exame do currículo escolar parece-nos porém ser mais adequado ser atribuido ao diplomado o título de Engenheiro

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Eletrônico e em acordo as atribuições discriminadas no art. 4º da Resolução número 90 do CONFEA. É a contribuição que apresentamos ao Conselho da 6ª Região e nesta condição propomos a homologação do registro profissional". Feita a leitura do Parecer do Senhor Relator, o Senhor Presidente e coloca em discussão, o qual é amplamente discutido, manifestando-se os Senhores Conselheiros presentes. Finalmente, em votação, é rjitado o parcer do Senhor Relator por sete (7) a seis (6) votos. O Senhor Presidente designa o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho para redigir o Acórdão do Plenário, o que foi feito nos seguintes termos: "Resolve-se retorne o processo à 6ª Região a fim de conferir as atribuições propostas, tendo em vista que diante do título atribuído de "Engenheiro Eletricista", não cabem as atribuições constantes na Resolução número 90 do CONFEA, adequadas a profissional de outra especialidade. Outrossim, verifica-se não constar na Apostila do Diploma, que o revalida, o título de profissional. Deve, então, o CREA da 6ª Região providenciar junto a Universidade de São Paulo na declaração do título profissional junto a revalidação". Feita a leitura do Acórdão, é aprovado por unanimidade. — Roosevelt Nader. Processo: CF-84-72. Origem: CREA da 2ª Região. Interessada: Associação Profissional dos Arquitetos de Pernambuco. Assunto: Recurso: Conclusão do Parecer: Considero que o assunto já está superado e nada mais temos a fazer. o ..... CONFEA homologar o que ele mesmo decidiu, nos parece fora de propósito". Decisão. Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Durval Lôbo. Processo: CF-238-72. Origem. CREA da 6ª Região. Interessada: Daisy Ruth Igel. Assunto: Registro de profissional diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "... Cumprida, pois, essa exigência, poderá a interessada ser registrada nos termos deste Parecer, assim, opino deixando a decisão final a cargo dos ilustres membros deste Conselho que melhor e sabiamente decidirão." Decisão. Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Em seguida, passa-se ao estudo do anteprojeto de resolução que: "Dispõe sobre o registro de Entidades de Classe nas Conselhos" de Engenharia, Arquitetura e Agronomia." É dada a palavra ao Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho, Membro da Comissão de Projetos, a fim de esclarecer o Plenário sobre o assunto. Em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros Durval Lôbo, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Luiz Paulo Calmon Dessaune e Octávio Reis de Catanhede Almeida. Esgotada a discussão da matéria o Senhor Presidente coloca em votação, artigo por artigo, já com modificações apresentadas e aprovadas pelo Plenário. Artigos 1º, 2º, 3º e 4º são aprovados por unanimidade. — Em votação o artigo 5º é aprovado com o voto contra do Conselheiro Luiz Paulo Calmon Dessaune que, consigna a seguinte Declaração de Voto: "Voto contra o estabelecido no art. 5º pois no meu entender só deveriam ser mantidos os registros efetivados antes da vigência da Lei 5.194. Como está, o art. 5º poderá dar margem a recursos judiciais que a meu ver terão amparo legal". — Artigos 6º e 7º são aprovados por unanimidade. — As dezenove horas e trinta minutos (19h 30 min) o Senhor Presidente levanta a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, amanhã, às nove horas (9h). E, para constar. Eu, *Clóvis Gonçalves dos Santos*, Primeiro Secretário lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será manda a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 933, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 23 de março de 1973.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três (1973), às nove horas e trinta minutos (9h 30 min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento. Rio de Janeiro, reune-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e trinta e três (933), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 107, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do .. CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Arthur Orlando Lopes da Costa, Durval Lobo, Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Felicio Lemieszek, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Heitor de Assumpção Santiago Filho, Luiz Renato Abreu Mader e Jaime Câmara Vieira, é justificada a ausência do Conselheiro Ewald Juarez Lôsso que, por motivo de força maior deixa de comparecer a presente reunião Constatado número regimental de Conselheiros presentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. *Ordem do Dia* — O Senhor Presidente, dá ao Plenário ciências das deliberações aprovadas pela Diretoria do CONFEA, em sua 8.ª Reunião Ordinária, realizada ontem, dia 22, as 20 horas, a saber: a) correção nos valores das diárias concedidas aos Senhores Conselheiros Federais para o fim de atender as despesas com seus comparecimentos às Sessões Ordinárias, tendo em vista a elevação do custo de vida; b) reformulação no Quadro do Pessoal do .. CONFEA, estabelecendo nova sistemática para a fixação dos salários, correção de algumas distorções e finalmente, seguindo a concessão feita pelo Governo Federal aos funcionários civis e militares, o aumento feito no valor dos salários dos servidores desta Casa. O Plenário, devidamente inteirado, ratifica os atos praticados pela Diretoria, sem oferecer-lhes qualquer reparo. O Senhor Presidente comunica que se vai passar ao exame dos anteprojetos de Resoluções, em fase de discussão, iniciando pelo que: *"Dispõe sobre a capacidade e acervo técnicos"*, ontem em preliminar localizado. Faz o Senhor Presidente uma remissão sobre a matéria, apontando a necessidade de serem de logo aprovados seus dispositivos. Em seguida, dá a palavra ao Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho, relator da Comissão de Projetos de Resolução, para que encaminhe a discussão. Após manifestarem-se vários Conselheiros, passa-se à votação do anteprojeto em tela, artigo por artigo, e, com as emendas oferecidas e adotadas, é finalmente aprovado, por unanimidade, exceto quanto ao artigo 4.º com o voto contrário do Senhor Conselheiro Joaquim Mauro Batistella. Em seguida, passa-se ao relato de processos, usando da palavra para relatar o Senhor Conselheiro Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-36-73. Origem: CREA da 8.ª Região. Interessado: Jorge Afonso Souto Severo. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. Conclusão do Relatório: Solicitando que o presente processo seja baixado em diligência para que o Regional tome as providências cabíveis e evite, no futuro, novas omissões no cumprimento dos dispositivos legais. O Senhor Presidente defere a diligência solicitada. As onze horas e cinquenta minutos (11h 50m) levanta-se a presente Sessão, convocada para as quatorze horas (14h) a próxima reunião ordinária. E, para constar, eu Clóvis Gonçalves dos Santos, Primeiro Secretário lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 934, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 23 de março de 1973.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três (1973), às quinze horas (15h), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reune-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária número novecentos e trinta e quatro (934), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 107, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros: Arthur Orlando Lopes da Costa, Durval Lôbo Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Felicio Lemieszek, Luiz Paulo Calmon Dessaune, Eurico Martins de Araújo, Heitor de Assumpção Santiago Filho, Luiz Renato Abreu Mader e Jaime Camara Vieira, é justifícada a ausênica do Conselheiro Ewald Juarez Losso, que, por motivo de força maior deixa de comparecer a presente Sessão. Constatado número re gimental de Conselheiros pr caentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente S essão. *Ordem do Dia:* Prossegue-se com o exame de anteprojetos de resolução. O Senhor Presidente comunica que se vai discutir o que: "Dispõe sobre a contratação e o registro provisório de profissional estrangeiro especializado de grau superior e revoga a Resolução nº 192, de 20 de março de 1970" e dá a palavra ao Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho, Relator da Comissão de Projetos de Resolução, para encaminhamento da discussão da matéria. — Após vários pronunciamentos dos Senhores Conselheiros presentes, o Senhor Presidente coloca em votação, artigo por artigo, do anteprojeto em tela, já com as emendas oferecidas. Por unanimidade é aprovado o anteprojeto que: *"Dispõe sobre contratação e o registro profissional de profissional estrangeiro, especializado, e revoga a Resolução nº 192, de 20 de março de 1970"*. Passa-se em seguida, ao relato de processos. Usam da palavra os Seguintes Conselheiros: Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-03-73. Origem: CREA-7ª Região. Interessado: José Cavallin. Assunto: Recurso — Infração à alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Voto — Pela manutenção do auto de Infração, com multa de Cr$ 225.00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros)". Decisão. Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo Calmon Dessaune. Processo: CF-203-72. Origem: CREA da 10ª Região. Interessado: Mauro José Remor. Assunto: Infração ao artigo 6º alínea "c" da eLi nº 5.19466. Conclusão do Parecer: "... A meu ver ou o engenheiro se impõe ou abandona legalmente a obra. Desta forma considero a defesa do do interessado inócua. razão pela qual voto pela mantutenção da penalidade imposta pelo CREA — 10, Região". — Decisão. Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Processo: CF-208-72. Origem: CREA da 10ª Região. Interessado: Mauro José Remor. Assunto: Infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Assim sendo, voto pela manutenção da penalidade imposta pelo CREA da 10ª Região", Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Processo: CF-212-72. Origem: CREA da 10ª Região. Interessado: Mauro José Remor. Assunto: Infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194-66. — Conclusão do Parecer: "... Voto — Pelo cancelamento da multa imposta pelo CREA d a 10ª Região". Em discussão o Parecer do Senhor Relator e, após vários pronunciamentos, é submetido a votos, sendo pelo Plenário, por unanimidade rejeitado. O Senhor Presidente designa o Senhor Conselheiro Durval Lôbo para redigir o Acórdão, o que foi consignado nos seguintes termos: "Acórdão: "O Autor confessa que a placa não estava em lugar visível, contrariando, assim, o disposto na Resolução nº 198, de 15 de abril de 1971 Deve, portanto, ser mantida a decisão do CREA da 10ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o indeferimento do recurso. Processo: CF-213-72. Origem: CREA da 10ª Região. Interessado: Mauro José Remor. A asunto: Infração ao artigo 6º letra "c" da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Voto portanto pela manutenção da decisão do CREA da 10ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Heitor de Assumpção Santiago Filho: Processo: CF-41-73. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Estevão Paulo Russak. Assunto: Registro profissional de diplomado no estrangeiro. Conclusão do Parecer: "... Votamos pela homologação do registro com as atribuições do artigo 3º da Resolução nº 139, de 16 de março de 1964, de que o interessado apresente prova de quitação com o serviço militar". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Processo: CF-40-73. Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Carlos Frederico Fulda. Assunto: Registro profisional. Conclusão do Parecer: "... Em vista da regularidade da documentação apresentada votamos pela homologação do registro solicitado, com as atribuições da Resolução nº 68, de 26 de novembro de 1947". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. —. Roosevelt Nader. Processo: CF-237-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Irmãos Biagi S. A. — Açúcar e Alcool. Assunto: Recurso — infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Concluindo, opinamos pela manutenção das sanções impostas pela CREA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Processo: CF-239-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interesada: Usina Lambari Ltda. Assunto: Recurso — infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Concluindo, opinamos pela manutenção das sanções impostas pelo CREA.". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Processo: CF-244-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessada: Usina São Luis S. A. — Assunto: Recurso — Infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Conclusão do Parecer: "... Concluindo, opinamos pela manutenção das sanções impostas pelo CREA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Processo: CF-246-72. Origem:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CREA da 6ª Região. Interessada: Usina Açucareira Bom Retiro S. A. Assunto: Recurso — Infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Conclusão do Parecer: "... Concluindo, opinamos pela manutenção das sanções impostas pelo CREA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator, Processo: CF1247-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessada: Usina Açucareira São Francisco S. A. Assunto: Recurso — Infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Concluindo, opinamos pela manutenção das sanções impostas pelo CREA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Processo: CF-248-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessada: Usina São Domingos Açúcar e Alcool S. A. Assunto: Recurso — Infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Concluindo, opinamos pela manutenção das sanções impostas pelo CREA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. Processo: CF-254-72. Origem: CREA da 6ª Região. Interessada: Usinas Brasileiras de Açúcar. Assunto: Recurso — Infração à legislação vigente, nos termos da alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194-66. Conclusão do Parecer: ". . Concluindo, opinamos pela manutenção das sanções impostas pela CREA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Jaime Camara Vieira. Processo: CF-11-73. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Engenheiro Civil Horácio Ubatuba de Faria. Assunto: Infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194-66 (falta de placa). Conclusão do Parecer: "... Voto: Como o processo inicial foi realmente o de número 976-69, data esta, anterior ao pedido de baixa de responsabilidade técnica, e como não foi apresentado novas justificativas que possam inocentar o infrator, sou de parecer pela manutenção da multa imposta pelo CREA da 8ª Região, s.m.j., "Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Luiz Paulo Calmon Dessaune. Processo: CF-67-72. Origem: CREA da 4ª Região. Interessada: Sociedade de Planejamentos, Administração e Serviços S. A. — Soplanos. Assunto: Recurso (multa — falta de registro) — Conclusão do Parecer: "... Não vemos, portanto, razões para melindres e mais discussões sobre um processo em que este Conselho já apreciou atentamente, votando unanimemente com este signatário", Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Não havendo mais processos a serem relatados, nem matéria a ser examinada, o Senhor Presidente marca o próximo período de reuniões Plenárias, em principio, para os dias dez (10) e onze (11), de maio próximo futuro, e, para as reuniões de Comissão de Projetos de Resolução para os dias doze (12), treze (13) e quatorze (14) de abril próximo futuro. Em seguida, o Senhor Presidente solicita a colaboração dos Senhores Conselheiros, a fim de que possa ser elaborado o Temário para o sexto (VI) Congresso de Representantes dos Conselhos Feedral e Regionais. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros, desejando uma feliz viagem de regresso aos seus lares, e, declara encerrada ap resente Sessão às dezoito horas eq nínze minutos (18h 15min). E, para constar, eu Clóvis Gonçalves dos Santos, Primeiro Secretário! avro a presente Ata que depois del ida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 11 de junho de 1973

Processos:

N.º 459-67 — Elevadores Oxford Ltda. — Anote-se dagas as taxas.

N.º 713-67 — Escritório de Engenharia Antonio Alves de Noronha Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 746-67 — C. R. Almeida S. A. Engenharia e Construções. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 1.918-67 — ENGENAVI — Engenhaña Naval e Industrial S. A. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 6.214-67 — ABACO — Arquitetura — Engenharia e Comércio Ltda. — Anote-se dagas as taxas.

N.º 7.966-67 — DADUR — Comercial Construtora S. A. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 4.295-71 — Golfim — Engenharia S. A. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 6.594-71 — ASSEC — Assessoria Econômica — Engenharia e Planejamento Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 8.336-71 — Construções Amazonia — CONAMA — S. A. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 1.232-72 — Cerisa — Construções, Engenharia e Indústria S. A. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 3.323-72 — Mineração Serra Negra S. A. — Ao Assessor Jurídico

N.º 8.035-72 — Imobiliária — São Bento Ltda. — Ao Consº Helio Dias Ferreira.

N.º 10.566-72 — SOCIPT — Engenharia Ltda. — A Câmara Engenharia Civi.

N.º 194-73 — Latinexpert — Consultores Técnico Latino Americanos, — Registre-se, *Ad Referendum* da Câmara Eng. Civil

N.º 1.635-73 — Planesb — Planejamentos Habitacionais e Engenharia Ltda. — Registre-se, *Ad Referendum* da Câmara Eng. Civil

N.º 1.711-73 — Gan — Engenharia Ltda. — Registre-se, *Ad Referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 1.722-73 — Construtora Gegel Ltda. — Registre-se, *Ad Referendum* da Câmara de Engenharia Civil

N.º 2.093-73 — Tecnosonda S. A. — Registre-se, *Ad Referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 3.603-73 — Cacilio Piggi de Araujo. — Cancele-se

NORMAS SANITÁRIAS

INFRAÇÕES

Divulgação nº 1.119

PREÇO: Cr$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasilia

Na sede do DIN

N.º 3.270-73 — Consep — Sociedade Civil de Consultoria e Projetos Ltda. — Registre-se *Ad Referendum* Câmara Eng. Civil.

N.º 3.631-73 — Carlos Vaz. — Cancele-se

N.º 3.846-73 — Encol — Engenharia e Consultoria Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 3.911-73 — Francisco Bento de Oliveira Júnior. — Cancele-se.

N.º 4.017-73 — Esquema — Engenharia Sociedade Civil Ltda. — Registre-se, *Ad Referendum* da Camara Eng. Civil.

N.º 4.216-73 — SE — Saneamento Basico Ltda. — Anote-se pagas as taxas

N.º 2.359-73 — Comercial e Construtora Balbo Ltda. — Registre-se, *Ad Referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 4.476-73 — META — Engenharia S. A. — Registre-se, *Ad Referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

N.º 2.696-73 — FICOL — Flora — Instalações Comerciais e Industriais Limitada. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara Eng. Civil

N.º 5.065-73 — Cia. de Fiação e Tecidos de Minas Gerais. — A Câmara de Eng. Industrial.

N.º 5.259-73 — FLAAN — Engenharia, Comercio e Indústria Ltda. — A Câmara de Eng. Civil. —

N.º 5.308-73 — Construtora Alcaroz Ltda. — A Câmara Eng. Civil.

N.º 5.314-73 — Planejamento e Projetos Ltda. — A Câmara Engenharia Civil

N.º 5.327-73 — ALFEA — Engenharia, Comércio e Representações Limitada. — A Câmara de Engenharia Civil.

N.º 5.351-73 — Gomes de Almeida, Fernandes do Guanabara — Construtora Ltda. — Registre-se, *Ad referendum* da Câmara de Eng. Civil

N.º 6.925-73 — ERF — Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. — A Câmara de Engenharia Eletricista.

N.º 9.831-72 — Construtora Recife Ltda — A Câmara de Engenharia Civil — Registre-se, *Ad Referendum*.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 14 de junho de 1973

Processos:

N.º 15.294 — Avelino Frederico. — Cancele-se o registro

N.º 552-67 — Elevadores Otis S. A. — Anote-se pagas as taxas

N.º 1.320-67 — Construtora Grimaldi de Elevadores Ltda. — Anote-se pagas as taxas

N.º 2.663-67 — Estudos Técnicos e Projetos ETEM Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 2.576-67 — Construtora e Imobiliária Francisco Simões Campos Limitada. — Deferido.

N.º 2.694-67 — General Electric do Brasil S. A. — Anote-se pagas as taxas

N.º 4.042-67 — ATEL — Assistencia Técnica de Elevadores Ltda. — Anote-se pagas as taxas

N.º 5.616-67 — Construtora e Instaladora Elétrica Geval Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 6.206-67 — Natron — Engenharia S. A. — Anote-se pagas as taxas

N.º 6.473-67 — INSTECO — Engenharia de Instalações e Comércio Limitada. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 6.494-67 — Sobral e Sobral S/A. — Engenharia e Administrações. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 8.303-67 — Pert — Planejamento, Engenharia, Racionalização do Trabalho e Telecomunicações Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

N.º 8.599-67 — COMURB — Cia. de Empreiteiragens e Urbanizações. — Arquive-se.

N.º 7.349-71 — PROMAC — Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. — A Câmara de Engenaria Eletricista.

N.º 1.599-73 — ASCOP — Assessoria, Consultoria, Organização e Planejamento Ltda. — Notifique-se a firma ao cumprimento da exigência.

N.º 4.517-73 — ENAVE — Empres Naval de Equipamentos S. A. — Câmara de Engenharia Industrial.

N.º 3.561-73 — DANATE — Engenharia Sociedade Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

CONSELHO REGIONAL D PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DA GUANABARA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua quadragésima sexta reunião ordinária, realizada no .... CRPRP-GB, no dia 21 de maio de 1973, em sua sede provisória, no edifício do Ministério do Trabalho Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto nº 63.283 de 26 de setembro de 1968), concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números Escolaridade — José Barbosa Fonseca (nº 369), Avio Arouca Braga (nº 370); Provisionamento (artigo 13) — Flávio Eurico Silveira Martins (n.º 370); Provisionamento (artigo 13) — Flávio Eurico Silveira Martins (nº 37), Hélio Quintella V. de Mello (nº 372), Walter Miranda Muller (nº 373). Achavam-se presentes os Conselheiros: Otávio Alves Velho (Presidente), Maurílio Augusto Silva (Secretário Geral), Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Maria Auxiliadora Fernandes Cascão, Roberto Carlos do Vale Ferreira, Gilson dos Santos Campos (Suplente, convocado).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 19 — *Maurílio Augusto Silva.*

(Nº 26.598 — 18-6-73 — Cr$ 25,00).

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua quadragésica décima reunião ordinária realizada no dia de junho de 1973 em sua sede provisória na sobreloja do edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto número 63.283 de 26 de setembro de 1968, concedeu por unanimidade registro aos profissionais a seguir relacionados com s respectivos números: J registrado DRT-Recife — Aleyor Mello (nº 376); Provisionamento Isaac Akselrad (nº 377), Vladimir Monteiro Soares Meireles (número 380), Osvaldo Medeiros (número 381); Pessoas Jurídicas — Assesso Serviços Técnicos Limitada — estabelecida à Praça Olavo Bilac, 26 C 7-13, nesta cidade reg. nº 7 — Responsável Ivan Portugal Muniz (registro nº 285). Achavam-se presentes os Conselheiros: Octávio Alves Velh (Presidente), Maurílio Augusto Silva (Secretário Geral), Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Maria Auxiliadora Fernandes Cascão, Roberto Carlos do Vale Ferreira, Evaldo Simas Pereira e Gilson dos Santos Campos (Suplente, convocado).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1973. — *Maurílio Augusto Silva.*

(Nº 26.599 — 18-6-73 — Cr$ 30,00).

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Extrato da Ata da Primeira Parte d Segunda Sessão da Décima-Sexta Reunião Ordinária da Diretoria d Conselho Federal de Odontologia, realizada com o "quorum" regimental pela presença dos Diretores, Newto Bueno Bruzzi, CD — Presidente; Ramilson Alves, CD — Vice-Presidente João Ephraim Wagner, CD — Tesoureiro; Osmar Soares de Freitas, CD — Secretário-Geral e pelo Conselheiro João Nunes Pinheiro, CD. A reunião foi realizada no dia vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e três, na sede do Conselho Federal d...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Odontologia, nesta cidade, no conjunto dois mil trezentos e dezesseis, do prédio número cinquenta, da Avenida Nilo Peçanha — Edifício Rodolpho De Paoli. Este extrato de ata contém as deliberações da Assembléia dos Delegados-Eleitores a que se refere o artigo terceiro, da lei número quatro mil trezentos e vinte e quatro, de quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro e o artigo quinto do decreto número sessenta e oito mil setecentos e quatro, de três de junho de mil novecentos e setenta e um, que a regulamentou, reunida, também, naquela data e local, para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio compreendido entre as datas de hum de julho de mil novecentos e setenta e três a trinta de junho de mil novecentos e setenta e seis. "Subitem 3.2. da Ordem do Dia.. As oito horas do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e três, após a declaração da abertura dos trabalhos pelo Presidente, o Secretário-Geral deu cumprimento à verificação determinada no parágrafo primeiro do artigo nono da Resolução número setenta e três, deste Conselho Federal de Odontologia. Em seguida, o Secretário-Geral fez passarem ao recinto da sala de sessões os Delegados-Eleitores para apresentação de suas credenciais e assinatura do Livro de Presença. Assinaram o livro os cirurgiões dentistas: Antonio Luiz Milhazes; João Batista Filgueiras de Noronha; Edno Querino Câmara; Jacinê Cidrack de Oliveira; Adriano Magalhães Freire e Telmo Bastos. Ao ser chamado o representante do Conselho Regional da Guanabara, o cirurgião-dentista Vivaldo Chaves Nogueira, fez uso da palavra para consultar a Mesa se deveria assinar o Livro de Presença, uma vez que iria abster-se de votar, por estar "sub judice" a sua eleição como Delegado-Eleitor daquele Regional. A Mesa resolveu conhecer e mandar constar da ata a declaração do Delegado da Guanabara, determinando que ele assinasse o Livro de Presença, o que foi feito. Prosseguindo os trabalhos, assinaram o Livro de Presença, mais os cirurgiões-dentistas: Pedro Nery Rodrigues; Alberto Barbosa de Souza; Sigismundo Leopoldo de Lima Kerth; Ronald Moraes de Aguiar; — João Cavalcanti Pessoa de Luna; Gilberto Paul; José Roberto de Melo; Maria Leonilia de Freitas; Francisco Amado Bastos Lacroix; Itamar Rigueira; Luiz Estevam da Rocha Freire; Fernando de Souza Lapa e Francisco Moreira de Souza. O Presidente, após o Secretário-Geral ter declarado a existência do "quorum", deu por iniciados os trabalhos da Assembléia dos Delegados-Eleitores, às nove horas do dia vinte seis de maio de mil novecentos e setenta e três. Em seguida, foram chamados os Delegados-Eleitores, um a um, a fim de votarem. Durante a votação foram observadas as normas a que se refere o artigo dez da Resolução setenta e três, deste Conselho Federal de Odontologia. Atenderam a chamada e votaram os Delegados-Eleitores: Antônio Luiz Milhazes; — João Batista Filgueiras de Noronha; Edno Querino Câmara; Jacinê Cidrack de Oliveira; Adriano Magalhães Freire; Telmo Bastos; Pedro Nery Rodrigues; Alberto Barbosa de Souza; Sigismundo Leopoldo de Lima Kerth; Ronald Moraes de Aguiar; — João Cavalcanti Pessoa de Luna; Gilberto Paul; José Roberto de Melo; Maria Leonilia de Freitas; Francisco Amado Lacroix; Itamar Rigueira; — Luiz Estevam da Rocha Freire; Fernando de Souza Lapa e Francisco Moreira de Souza. Concluída a votação, o Presidente da Assembléia designou os Delegados-Eleitores: Luiz Estevam da Rocha Freire, CD, do Conselho Regional de Santa Catarina; Fernando de Souza Lapa, CD, do Conselho Regional de São Paulo e José Roberto de Melo, CD, do Conselho Regional de Pernambuco, escrutinadores. Os escrutinadores abriram a urna e procederam à contagem dos votos, que coincidiu com o número das assinaturas apostas na folha de votação. Passaram, então, à apuração dos votos com o seguinte resultado: 18 (dezoito) votos na chapa número 1 (hum) e 1 (hum) em branco. O Presidente da Assembléia proclamou então eleita por maioria absoluta, a chapa número 1 (hum) de julho de 1973 (mil novecentos e setenta e três) a 30 (trinta) de junho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis) os cirurgiões-dentistas que a integravam: Alcione Barreto Dias, inscrita no Conselho Regional da Bahia sob o número 16 (dezesseis); Airton Costa, inscrito no Conselho Regional do Amazonas sob o número 125 (cento e vinte e cinco); Glauco Silva, inscrito no Conselho Regional do Paraná, sob o número 2 (dois); João Ephraim Wagner, inscrito no Conselho Regional do Rio Grande do Sul, sob o número 10 (dez); João Nunes Pinheiro, inscrito no Conselho Regional do Ceará, sob o número 164 (cento e sessenta e quatro); Newton Bueno Brüzzi, inscrito no Conselho Regional da Guanabara sob o número 213 (duzentos e treze); Osmar Soares de Freitas, inscrito no Conselho Regional de São Paulo, sob o número 22 (vinte e dois); Osmir Luiz Oliveira, inscrito no Conselho Regional de Minas Gerais, sob o número 14 (quatorze); Ranilson de Amorim Alves, inscrito no Conselho Regional de Pernambuco, sob o número 22 (vinte e dois); Antônio Ribeiro Pontes, inscrito no Conselho Regional do Rio de Janeiro, sob o número 59 (cinquenta e nove); Renato Gama Vieira da Silva, inscrito no Conselho Regional de Alagoas, sob o número 2 (dois); — Clemente Galvão Neto, inscrito no Conselho Regional do Rio Grande do Norte, sob o número 1 (hum); Jacinho Teixeira do Nascimento, inscrito no Conselho Regional de Mato Grosso sob o número 192 (cento e noventa e dois); José Ramos de Azeredo, inscrito no Conselho Regional da Guanabara, sob o número 451 (quatrocentos e cinquenta e um); João Andrade Garcez, inscrito no Conselho Regional de Sergipe, sob o número 21 (vinte e um); João Baptista Gonçalves, inscrito no Conselho Regional de Goiás, sob o número 1 (hum); Severino Rodrigues dos Santos, inscrito no Conselho Regional da Paraíba, sob o número 30 (trinta); e, Valdir Dantas, inscrito no Conselho Regional do Distrito Federal, sob o número 7 (sete); os nove primeiros na qualidade de membros efetivos e os nove últimos como suplentes. As 10 (dez) horas o Presidente da Assembléia suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada e datilografada a ata da sessão. As 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos o Presidente da Assembléia reabriu os trabalhos. O Secretário procedeu à leitura da ata que, discutida foi aprovada sem emendas e assinada pelos participantes da Assembléia, tendo em seguida o Presidente da Assembléia declarado encerrados os trabalhos. Este extrato foi lavrado e mandado datilografar pelo Secretário Técnico-Administrativo, Antônio Márcio Coimbra; conferido à vista do texto original pelo Chefe do Gabinete da Presidência, Edir Seixas e visado pelo Presidente, Newton Bueno Brüzzi — CD, abaixo assinados. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1973". — *Antônio Márcio Coimbra*, Secretário Técnico Administrativo. — Conferido pelo original: *Edir Seixas*, Chefe do GAPRE. — Visto: *Newton Bueno Brüzzi*, CD, — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei Federal nº 4.324 de 14.04.64)

R E C E I T A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	778.705	1.105.200	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.200	105.200	3.1.1.0 Pessoal	314.200	433.200
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	319.860	390.600	3.1.2.0 Material de Consumo	39.100	57.910
	1.188.765	1.601.000	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	318.820	371.720
			3.1.4.0 Encargos Diversos	135.795	166.920
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	68.000	99.000
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	18.500	110.400
				894.415	1.239.150
			"SUPERAVIT"	294.350	361.850
				1.188.765	1.601.000
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	294.350	361.850			
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	47.800	81.800
			4.1.4.0 Material Permanente	47.400	43.400
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	195.550	233.550
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.	3.600	3.100
	294.350	361.850		294.350	361.850

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.188.765	1.601.000	894.415	1.239.150
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-	294.350	361.850
TOTAL GERAL	1.188.765	1.601.000	1.188.765	1.601.000

O presente demonstrativo faz parte integrante da Decisão CFO nº 72, de 06/11/1972, publicada no Diário Oficial da União, do dia 22/12/1972, secção I, parte II, página nº 4569.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DECISÃO N.º 16-73

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, em sua XIV reunião ordinária, realizada no período de 21 a 23 de fevereiro de 1973, e no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução número 38, de 14 de dezembro de 1968, e de conformidade com o disposto na alínea "m", do artigo 4.º, da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971, e tendo em vista o que consta dos processos adiante indicados, decide:

I — Aprovar as reformulações dos orçamentos para o exercício de 1972, dos Conselhos Regionais de Odontologia:

1) Goiás — Processo CFO-2119-72
2) Mato Grosso — Processo CFO-3748-72
3) Rio Grande do Sul — Processo CFO-3774-72
4) Rio de Janeiro — Processo CFO-3710-72
5) Santa Catarina — Processo CFO-3889-72
6) São Paulo — Processo CFO-3252-72.

Os Orçamentos reformulados passam a integrar esta Decisão.

II — Esta Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal na Imprensa Oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1.º do artigo 56, do Regimento Interno acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1973. — *Osmar Soares de Freitas*, CD, Secretário-Geral. — *Newton Bueno Bruzzi*, CD, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	56.213	65.035
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	47.589	55.671
	103.802	120.706
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	43.639	48.766
	43.639	48.766

D E S P E S A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 Pessoal	14.500	15.500
3.1.2.0 Material de Consumo	7.200	7.200
3.1.3.0 Serviços de Terceiros	25.000	33.060
3.1.4.0 Encargos Diversos	7.500	9.500
3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	520	520
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	4.643	1.160
3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	-	5.000
"SUPERAVIT"	60.163	71.940
	43.639	48.766
	103.802	120.706
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	2.000	2.000
4.1.4.0 Material Permanente	9.700	11.500
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	20.459	20.459
4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	-	-
4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	10.000	13.327
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0 Amortização	1.480	1.480
	43.639	48.766

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	103.802	120.706	60.163	71.940
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-	43.639	48.766
T O T A L	103.802	120.706	103.802	120.706

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	40.880	40.880
1.5.0.00	8.200	9.200
	49.080	50.080
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.755	2.560
	4.755	2.560

D E S P E S A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0 Pessoal	10.400	5.400
3.1.2.0 Material de Consumo	3.165	8.170
3.1.3.0 Serviços de Terceiros	24.130	19.530
3.1.4.0 Encargos Diversos	3.550	12.380
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	3.080	2.040
"SUPERAVIT"	44.325	47.520
	4.755	2.560
	49.080	50.080
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	4.580	1.780
4.1.4.0 Material Permanente	175	780
	4.755	2.560

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	49.080	50.080	44.325	47.520
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-	4.755	2.560
TOTAL GERAL	49.080	50.080	49.080	50.080

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

R E C E I T A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	180.071	180.071	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	27.131	27.131	3.1.1.0 Pessoal	59.400	44.000
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	23.006	24.706	3.1.2.0 Material de Consumo	11.500	10.400
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	92.100	67.000
			3.1.4.0 Encargos Diversos	11.000	28.100
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	16.752	14.600
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	4.000	4.000
				194.752	168.100
			"SUPERAVIT"	35.456	63.808
	230.208	231.908		230.208	231.908
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	35.456	63.808	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	108.527	108.527	4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	11.000	11.000
			4.1.4.0 Material Permanente	8.000	15.500
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	124.983	145.835
	143.983	172.335		143.983	172.335

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	230.208	231.908	194.752	168.100
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	108.527	108.527	143.983	172.335
T O T A L G E R A L	338.735	340.435	338.735	340.435

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972

(Legislação: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64).

R E C E I T A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	112.894	121.383	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	500	500	3.1.1.0 Pessoal	28.800	28.800
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	11.174	11.815	3.1.2.0 Material de Consumo	7.500	7.700
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	39.200	44.200
			3.1.4.0 Encargos Diversos	10.700	14.630
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	7.230	7.230
				93.430	102.560
			"SUPERAVIT"	31.138	31.138
	124.568	133.698		124.568	133.698
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	31.138	31.138	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.3.0.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	15.000	15.000	4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	8.560	8.560
			4.1.4.0 Material Permanente	8.000	8.000
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.3.0 Aquisição de Imóveis	14.578	14.578
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	15.000	15.000
	46.138	46.138		46.138	46.138

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	124.568	133.698	93.430	102.560
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	15.000	15.000	46.138	46.138
T O T A L	139.568	148.698	139.568	148.698

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	63.280	67.302	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	-	-	3.1.1.0 Pessoal	26.060	27.160
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	9.114	11.914	3.1.2.0 Material de Consumo	4.550	4.100
	72.394	79.216	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	19.984	15.800
			3.1.4.0 Encargos Diversos	5.000	8.400
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	6.500	7.200
				62.094	62.660
			"SUPERAVIT"	10.300	16.556
				72.394	79.216
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	10.300	16.556	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	4.500	3.100
			4.1.4.0 Material Permanente	4.800	2.500
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.	1.000	1.000
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	-	9.956
	10.300	16.556		10.300	16.556

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	72.394	79.216	62.094	62.660
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-	10.300	16.556
T O T A L G E R A L	72.394	79.216	72.394	79.216

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

SEGUNDA REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

(Legislação: Lei Federal nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	673.700	638.931	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	32.000	32.000	3.1.1.0 Pessoal	292.500	279.500
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.600	98.600	3.1.2.0 Material de Consumo	80.800	70.400
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	375.700	517.869	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	376.900	280.700
	1.180.000	1.287.400	3.1.4.0 Encargos Diversos	16.000	15.700
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	80.400	79.400
				846.600	725.700
			"SUPERAVIT"	333.400	561.700
				1.180.000	1.287.400
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE.	333.400	561.700	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.0 Obras Públicas		
			4.1.1.4 Instalações e Equipamentos para Obras	280.000	540.300
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	15.000	12.000
			4.1.4.0 Material Permanente	26.500	7.500
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	10.000	
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.	1.900	1.900
	333.400	561.700		333.400	561.700

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA ATUAL	RECEITA NOVA	DESPESA ATUAL	DESPESA NOVA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.180.000	1.287.400	846.600	725.700
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	-	333.400	561.700
T O T A L G E R A L	1.180.000	1.287.400	1.180.000	1.287.400

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 139-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos têrmos da alínea "c" do pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Tenico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Hilton Antônio Peña
2. João Alvarez
3. José de Ribamar Soares
4. Xisto Stefano Cereser
5. Alfred Nikolaus Horst
6. Waldomiro Carlos Wetzel
7. Nobuo Tazima
8. Alberto Ceron
9. Ken Tuchiya
10. Naoshige Ykko
11. Claus Guilherme Schecrer
12. José Baralle
13. Giovanni Meneghini
14. Paul Anton Schmalz
15. João Oddone
16. Bernhard Julius Sifinger
17. Frederic Paul Grover
18. Waldemar Marin Perbella

Brasília, 1 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 140-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos têrmos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9.ª Região (Paraná e Santa Catarina).

1. Ernesto Guilherme Hoffmann
2. Osny Paes Muniz

Brasília, 4 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 141-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. Urbano Cruz Annibal

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. João Luiz de Castro e Silva
2. José Alves Furriel
3. Luiz Carlos Villela
4. Carlos Moacyr Monjardim

III — Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. Antonio Newton Vaz de Almeida
2. Mario Ludovico Medina
3. Haroldo Ribeiro Bastos
4. Ivan Manoel Pinto Braxo Limoeiro
5. Octavio da Silva Pereira
6. Fernando Braga Rinaldi
7. Yara Ribeiro Rodrigues
8. Gisella Silva de Almeida
9. Wellington Brandão Júnior
10. Léda Cid Maia
11. Almyr Victorino Cardoso.

Brasília, 4 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 142-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos têrmos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. William Clark Gay Júnior
2. Lair Antonio de Souza
3. Cícero dos Santos
4. Johann Gervai
5. Domingos Lorário
6. José Bueno da Silva
7. Alberto Emmanuel de Carvalho Whitaker
8. Nelson Louzada Maia
9. Lúcio da Silva Geraldo
10. Tibério Lebovits.

Brasília, 4 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO N.º 143-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos têrmos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1.ª Região (Distrito Federal e Goiás).

1. Geraldo Silva
2. Roberto Mário Monnerat
3. Felipe Santiago Carlucho
4. Hélio Cunha Costa
5. Alvaro de Araújo Filho.

Brasília, 7 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1973

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1 — Júlio Simões

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1 — Benedito Emygdio Pereira
2 — Henrique Siegfried Bergold
3 — Menezis Balbo
4 — Álvaro Augusto de Oliveira Filho
5 — Affonso Celso Gonçalves Fraga
6 — José Manoel Gonçalves Oliveira
7 — Victor David
8 — David Damiani Missel
9 — Júlio Reynaldo Guimarães

Brasília, 7 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1973

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Lúcia Cavalcanti de Melo da Silva, oriundo da 4ª Região (Pernambuco — Rio Grande do Norte — Paraíba — Fernando de Noronha).

Brasília, 7 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1973

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Não conceder provimento ao recurso interposto por Oswaldo Mourão Carbonara, oriundo da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

II — Indeferir os pedidos de registro dos abaixo relacionados, oriundos da mesma Região:

1 — Francisco Dyonisio Mendes
2 — Luiz Brandi
3 — Nello Bini
4 — Werner Abraham
5 — Sérgio de Carvalho Teixeira
6 — Akira Tuphiyra
7 — Rubens Luiz Zarate

Brasília, 8 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente —Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1973

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c", do artigo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso):

1 — Darly Porto
2 — Alvaro Solon Coelho
3 — Alvaro Carjulo D'Almeida
4 — Raul Fernandes Marinheiro
5 — Chafic Jacob
6 — Nelson Biagetti Maia
7 — Roberto Gobi
8 — Ulf Finnsson Bjornseth

Brasília, 11 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 1973

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

I — Nos têrmos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1 — Conceição Nunes de Miranda
2 — Naim Dibb
3 — Deusa Edith Alves Costa Souza
4 — Darcy Arruda da Conceição

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967:

1 — Roque Santangelo.

Brasília, 11 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 149-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1ª Região (Goiás e Distrito Federal).

1 — Wagner Estelita Campos
2 — Adair Roberto da Fairão

Brasília, 11 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 150-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Hans Schlacher, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).

Brasília, 11 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 151-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 2ª Região (Pará e Amapá).

I — Nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

1. CFTA — Registro nº 8908 e CRTA Registro nº 69 João Guilherme Viana Corrêa

2. CFTA — Registro nº 8909 e CRTA Registro nº 70 — Vera Maria Baena Piqueira

3. CFTA — Registro nº 8910 e .... CRTA Registro nº 71 — Doralice de Azevedo Costa

4. CFTA — Registro nº 8911 e CRTA Registro nº 72 — Edson Sousa Batista

II — Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967

I — CFTA — Registro nº 8912 e CRTA Registro nº 73 — Fernando Salles.

Brasília, 13 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva* — Presidente — Port. MTPS. 3.292-72

RESOLUÇÃO Nº 152-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do Artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4ª Região (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha).

1 — Dinamérico Pessoa Sedycias
2 — Natanael Gonçalves da Silva
3 — Osvaldo Pereira da Costa
4 — Vilma Wanderley Braga Mota

Brasília, 13 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 153-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos dad 7ª Região (Espírito Santo — Rio de Janeiro — Guanabara).

1 — Nelly Lúcia Gasparini Terra
2 — Nelcy Carlos Louro Pereira
3 — Jorge Pereira Corrêa
4 — Homero de Almeida Senna
5 — Inésia Dowsley
6 — Evilázio Aloísio Costa Carvalho
7 — Maria Tereza Marques de Freitas
8 — Wilson Jordão
9 — Sylvio Guimarães da Silva
10 — Carlos de Albuquerque

Brasília, 13 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 154-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1 — Jayme Rodrigues da Silva
2 — Getúlio Ursulino Netto
3 — Ida Bernardini Borges Carneiro
4 — Bruno Giordono
5 — Walter Alfred Malschitzky
6 — Gastão Vidigal Baptista Pereira
7 — Berndt Arthur von Borries
8 — Maria Isabel Ramos Hopp
9 — Almoni João Maioli
10 — Antônio Joaquim dos Reis
11 — José Papa Júnior

Brasília, 13 de junho de 1973. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS. 3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

JI-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 40-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. Pedro de Souza Maciel — CRTA 1ª Região RP-208

Art. 2º — Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c" da Lei número 4.769-65, aos profissionais:

1. Murilo Batista dos Santos — CRTA 1ª Região nº 399
2. Germano Parenti — CRTA 1ª Região nº 400

Nos termos do Parágrafo único, art. 3º, da Lei 4.769-65, a:

1. Ary Monteiro — CRTA 1ª Região nº 398

Art. 3º — Concluir favoravelmente à concessão de registro, nos termos do art. 3º, letra "c" da Lei número 4.769-65, a:

1. Henrique Gomes de Almeida
2. Izidoro Desidério da Silva

Art. 4º — Baixar em diligência os processos números 90-73 e 92-73, de Marculino Castelo Branco Bittencourt e Aristides Rocha Moretz-Sohn.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 1973. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *José Freire Pereira*, Conselheiro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 41-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-65, aos profissionais:

1. Antônio Augusto Brasil Carias —CRTA 1ª Região nº 401
2. Walmiro Nunes Fernandes — CRTA 1ª Região nº 402

Art. 2º — Concluir favoravelmente à concessão de registro nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769-65, a:

1. João Pedro Macedo
2. Geraldo Gouvêa de Almeida

Art. 3º — Baixar em diligência os processos:

81-73 — de Wilson Freitas do Valle
82-73 — de Aluízio de Uzêda
84-73 — de João Paulo de Carvalho
85-73 — de Vicente de Magalhães Moraes

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 1973. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *José Freire Pereira*, Conselheiro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 42-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.º 3.205, de 2 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º — Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1. José de Maria Amorim Monteiro — CRTA 1ª Região RP-209

Art. 2º — Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c" da Lei nº 4.769-65, aos profissionais:

1. Rubens Bayma Denys — CRTA 1ª Região nº 403
2. Lourival Massa da Costa — ... CRTA 1ª Região nº 404
3. Wagner Estelita Campos — ... CRTA 1ª Região nº 405

Art. 3º — Concluir favoravelmente à concessão de registro nos termos do artigo 3º, alínea "c" da Lei nº 4.769-65, a:

1. Lélio de Souza
2. Hélcio Moraes de Araújo da Cunha

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 1973. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *José Freire Pereira*, Conselheiro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

JI-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 43-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º — Transformar em definitivo o RP-149 da bacharela em Administração:

1. Maria Zelita de Carvalho — CRTA 1ª Região nº 408

Art. 2º — Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei n.º 4.769-65, aos profissionais:

1. Geraldo Silva — CRTA 1ª Região nº 406
2. Waldir Martins da Silva — CRTA 1ª Região nº 407

Art. 3º — Concluir favoravelmente à concessão de registro nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769-65, a:

1. Gelson Fonseca
2. José Edimilson Barros de Oliveira Júnior
3. Maurício Guerreiro Brito

Nos termos da letra "a", artigo 3º, da Lei nº 4.769-65, conforme Resolução nº 25-69, do CFTA:

1. José Wenceslau Amaral

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 1973. — *Fenelon Moreira*, Presidente — *José Freire Pereira*, Conselheiro — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

3ª Região

RESOLUÇÃO N.º 12-73

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, CE. MA e PI —, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA. da 3.ª, Região, CE — MA e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. Abel Martins Neto — Registro n.º 248
2. Mário Gomes Nunes — Registro n.º 249
3. Zacarias Feitosa da Costa — Registro n.º 250
4. Alcebíades Nogueira Gondim — Reg. n.º 251

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do Artigo 3.º da Lei número 4.769-65:

1 — Ana Maria Malty Aboud — Registro n.º RP. 110
2 — Sonia Maria Nunes Gomes — Reg. RP. 111

c) Nos termos do letra "c" do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1 — Antônio de Lisboa Mello e Freitas — Reg. n.º 252
2 — Raimundo Gomes Barcez — Reg. n.º 253

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 6 de junho de 1973. — *Maria Carmen Barroso* — Presidente em exercício — JI — CRTA — 3.ª Região.

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 17-73

A Junta Interventora no CRTA — 9ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a), do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração abaixo, como registram as atas das sessões ordinárias 181ª e 179ª:

RP-53 — Herbert Zimath Junior
RP-54 — Roberto Leite Schulman
RP-55 — Juvenal Ramin Collaço

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a), do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, conforme registra a ata da 17ª sessão Ordinária, ao Bacharel em Administração:

Nº 756 — Paulo Costa de Lacerda

Art. 3º Atribuir números de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea c), do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos habilitandos que tiveram seus processos homologados pelas Resoluções nº 130 e 140-73 do ..... CFTA, a saber:

Nº 757 — José Mario Gugisch de Oliveira
Nº 758 — Adir Dobes Pavan
Nº 759 — Walmir Diegoli
Nº 760 — Ernesto Guilherme Hoffmann
Nº 761 — Osny Paes Muniz

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Curitiba, 11 de junho de 1973. — *Myaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9º Região.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 129, de 1973

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.304, de 13-6-73 — Cessa os efeitos das PT-PR nºs 1.007-72 e ... 1.108-72, publicadas nos BS-DS números 60-72 e 132-72, referentes, respectivamente, as servidoras Adalízia de Souza Cunha, mat. 61.208 e Jovelina Abreu Fernandes, mat. 1.908

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.644, de 12-6-73 — Exonera, a pedido, a contar de 1-5-73, Maria Severa Vita Verlangeiro, mat. 22.317 Técnica de Contabilidade, nível 13; Nº 1.645, de 13-6-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria de Lourdes Aviz de Souza Freitas, mat. 5.814, Técnico de Administração, nível 21-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 464, de 7-6-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Lourival Isaias Monteiro, mat. 33.821, Motorista, nível 12-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.353, de 11-6-7, — Declara vagos os cargos adiante discriminados em virtude de falecimento, nas datas mencionadas, dos seguintes servidores lotados na SRGB; Nair de Oliveira, mat. 17.166, Auxiliar-de-Enfermagem, código P-1.701.14-B, falecida em 27-2-73, Alfredo Rabelo de Souza, mat. 20.486, Auxiliar-de-Portaria, código GL-303-7-A, falecido em 8-5-73, Alice de Araujo, mat. 4.839 Enfermeira — Código TC1.201.22-C falecida em 14-4-73, Tereza Helen Medrado Rocha, mat. 54.147, Enfermeira, Código TC-1.201.21-B, falecida em 13-3-73, Washington Ferreira

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mat. 12.628, Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204-7, falecido em 6-2-73, Zyma Lins de Albuquerque, mat. 32.599, Escrevente-Datilógrafo — Código AF-204-7, falecida em 15-2-73, Napoleão de Souza, mat. 47.089, Escriturário, código AF-202.10-B, falecido em 13-2-73, Lupe Soares da Motta, mat. 43.365, Escriturário, código AF-202.8-A, falecido em 22-2-73, Jonas Vieira Machado, mat. 3.253, Fiscal de Previdência, código ..... P-2.104.18-B, falecido em 10-2-73, Raimundo Domingos Barbosa, mat. 21.431, Fiscal de Previdência, código P-2.104.18-B, falecido em 23-2-73, Edson David, mat. 25.236, Fiscal de Previdência, código P-2.104.18-B, falecido em 25-2-73, Sylvio Albuquerque de Vasconcellos Filho, mat. 70.554, Fiscal de Previdência, código P-2.104.18-B, falecido em 18-2-73, Valdemiro de Oliveira Neves, mat. 6.611, Inspetor de Previdência — código P-2.101.20-A, falecido em .. 27-1-73, Leticia Werneck de Aguiar mat. 73.387, Inspetor de Riscos — Código P-2.110.17-A, falecido em ... 26-10-71, Demétrio Bezerra Gonçalves Peryassu, mat. 21.919, Médico, Código, Código TC-801.22-B, falecido em 28-2-73, Francisco de Carvalho Azevedo, mat. 28.640, Médico, código .. TC-801.22-B, falecido em 10-2-73 Mário Magdalena, mat. 22.424, Médico TC-801.21-A, falecido em .. 17-2-73, José Rodrigues dos Santos, mat. 4.976, Motorista, código .... CT-401.8-A, falecido em 16.2.73, Léa Reis Marcondes, mat. 14.722, Oficial de Administração, código ..... AF-201.12-A, falecida em 19-2-72, Geraldo de Souza Motta, mat. 46.963, Pedreiro, código A-101.9-B, falecido em 26-12-72, Antonio Ferreira da Silva, mat. 47.612, Pedreiro, código .. A-101.9-B, falecido em 24-11-72, Clementina de Oliveira Salme, mat. 516 Tesoureira de 1ª Categoria, falecida em 23-12-72.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRFA

Nº 173, de 7-6-73 — Exonera, a pedido, a contar de 20-4-73, Jacinto Aben Athar, mat. 63.252, Oficial de Administração, nível 14-E.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRFP

Nº 2.176, de 8-6-73 — Retifica a PT-SRFG-1.589-71, publicada no *Diário Oficial* da União 118-71 e DS-DS 122-71, que passa a vigorar com a seguinte redação: Exonera, a pedido, a contar de 2-6-71, Milton Alves Bayboza, mat. 67.454, Auxiliar de Orientação Profissional, nível 10; Numero 2.177, de 8-6-73, — Aposenta compulsoriamente, a contar de ..... 29-4-72, Alfredo Justino Garcia, mat. 72.546, Médico, nível 21.

Determinações do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARA

Nº 4.632, de 30-5-73, — Exonera, a contar de 30-5-73, Cleide Castro Homcy, mat. 29.954, do cargo em comissão de Coordenador de Pessoal, símbolo 5-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.744, de 13-6-73 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Ecila Rocha do Brasil Salgado, mat. 6.260, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

Relação INPS nº 130, de 1973

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 174, de 11 de junho de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de abril de 1973, Osmarina da Silva Barros, matrícula número 63.737, Professora Primária, nível 11.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPS

Nº 562, de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 26 de janeiro de 1973, Selva Flores Monteiro, matrícula número 10.041, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SREP

Nº 2.178, de 11 de junho de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Elsira Xello, matrícula número 67.436, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; número 2.179, de 11 de junho de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Silvio Franco de Almeida Filho, matrícula nº 20.413, Motorista, nível 10; número 2.180, de 11 de junho de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de março de 1973, Cesar Roberto Nunes, matrícula número 57.809, Escriturário nível 8; número 2.181, de 11 de junho de 1973 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de maio de 1973, João Ganme, matrícula número 36.121, Médico, nível 22; número 2.182, de 11 de junho de 1973, exonera, a pedido, a contar de 30 de março de 1973, Roberto Guidoni, matrícula nº 72.192, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

PRESIDÊNCIA (PRG)

Nº 55, de 13 de junho de 1973 — Designa Yvonne Queiroz, matrícula número 850.255 (CLT), para exercer a função gratificada nº 2091, símbolo 1-F, com atribuições de Assistente, do Gabinete do Presidente, cessando os efeitos da DTS-RGC número 45, publicada no BLS-DS 56-73.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 1.899, de 14 de junho de 1973 — a) Designa Helena Teixeira Mango, matrícula número 25.009, para exercer a função gratificada nº 1505, símbolo 7-F, com atribuições de Secretária de Assessor-Chefe, da Assessoria de Unidades Médico-Assistenciais (AMI); b) fazer cessar os efeitos da DTS-SAM-1.745-73, publicada no BSL-DS 14-73, que a designou para responder pela referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 7.329, de 11 de junho de 1973 — Designa Antonio de Pádua Avila Lins, matrícula número 980.697 (CLT), para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço Financeiro, símbolo 8-FC, na Agência em Jacobina.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SREA

Nº 668, de 8 de junho de 1973 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Graziella Ruas May, matrícula número 4.373, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, de que era detentora.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 11.620, de 8 de junho de 1973 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de junho de 1973, Maria Tannus Abdala, matrícula número 45.202, da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 10-F, da Agência em Uberlândia.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.051, de 7 de junho de 1973 — Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, a servidora Emilena Maria Ceccantina, matrícula número 7.350, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora; número 2.952, de 7 de junho de 1973 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Antonio Ferreira Netto, matrícula número 9.749, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago, em consequência, o cargo de Técnico de Arrecadação, nível 16, de que era detentor.

Relação S. P. nº 33, de 1973

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.895, de 14 de junho de 1973 — Torna sem efeito a promoção do nível 8 para o nível 10 da série de classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, com efeitos a contar de 31 de março de 973, de que trata a PTC-SSG 3.171-57, publicada no BS-IMPS-14, de 19 de janeiro de 1968, referente ao servidor Davell Bernardo de Almeida, nº 70.703 lotado na SEMCT, enquadrado pelo Decreto nº 65.670-69;

Nº 5.896, de 14 de junho de 1973 promove, por Merecimento, do nível 9 para o nível 10 da série de classes de Comissário, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, a contar de 31 de dezembro de 1971, o servidor Osmar Fuchs, nº 54.317, lotado na SRGB.

Portaria nº SPD-27, de 19 de junho de 1973 — Aplica pena de demissão a Paulo Roberto Conde, Escriturário, nível 8, nº 12.965, lotado na Superintendência Regional no Estado de Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo administrativo número 2.358.552, de 11 de maio de 1973.

Relação INPS nº 132, de 1973

Determinações do Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.522, de 22 de junho de 1973 — Exonera, a contar de 22 de junho de 1973, Antonio Mattosinhos de Miranda, matrícula nº 15.394, do cargo nº 00.311, símbolo 4-C, com atribuições de Diretor de Divisão da Divisão de Administração de Edifícios-Sede, do GPS;

Nº 1.523, de 22 de junho de 1973 — Exonera, a contar de 22 de junho de 1973, Maria de Lourdes Oliveira Pupo, matrícula nº 12.643, do cargo nº 00.956, símbolo 6-C, com atribuições de Chefe de Serviço, de Compras e Alienações, da Divisão de Material, do GPS.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP 037, DE 19 DE JUNHO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 7.694-73, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5.º do Estatuto da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 10 de maio e 12 de junho de 1973. — *Décio Vieira Veiga.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, realizada em 10.5.73, às 11,00 horas

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e tres, na sede da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco número cento e nove, quarto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os seguintes Acionistas, representando 5.873.999 (cinco milhões, oitocentas e setenta e tres mil, novecentos e noventa e nove) Ações, com direito a igual número de votos, a saber: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, representado pelo doutor Manuel Airton Lima Vieira de Melo, detentor de 4.590.195 (quatro milhões, quinhentas e noventa mil, cento e noventa e cinco) Ações; CEF — Caixa Econômica Federal, representada pelo doutor Paulo Ortiz Monteiro, detentora de 1.283.221 (hum milhão, duzentas e oitenta e uma mil, duzentas e vinte e uma) Ações; IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, representado pelo doutor Josias José de Mello, detentor de 2.583 (duas mil, quinhentas e oitenta e tres) Ações; todos com poderes conferidos na forma do artigo noventa e um, parágrafo segundo, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Constatado o número legal de Acionistas, o senhor Presidente solicitou à Assembléia que, de acordo com o Estatuto em vigor, procedesse à escolha do Presidente dos trabalhos, recaindo esta, por unanimidade, no senhor Presidente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, doutor Fernando Cumming Young; que, ao assumir, convidou para Secretário o doutor Josias José de Mello, na qualidade de representante do IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Em seguida, solicitou o senhor Presidente ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembléia, regularmente reunida conforme Aviso publicado no *Diário Oficial* da União, nos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e tres; no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, nos dias vinte e seis, vinte e sete e trinta de abril de mil novecentos e setenta e tres; e no "Jornal do Comércio" do Estado da Guanabara, nos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e tres, e do seguinte teor: "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais. CGC — MF — Nº 34.020.354. Assembléia Geral Extraordinária. O Presidente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na forma do Estatuto vigente, convida os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 10 de maio de 1973, às 11 horas, na sede social na Av. Rio Branco n.º 109, 4º andar, Edifício Visconde do Rio Claro, na Cidade do Rio de Janeiro, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: I — Elevação do Capital Social da Empresa, de Cr$ 6.000.000,00 para Cr$ 10.000.000,00, mediante subscrição em dinheiro. II — Alteração do art. 5.º do Estatuto vigente. III —

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1973. (a.) *Fernando Cumming Young* — Presidente". A seguir, o senhor Presidente, à vista do disposto no item I do Edital de Convocação, solicitou ao Secretário lesse, para conhecimento dos presentes, a proposta da Direção da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, devidamente aprovada, em parecer, pelo seu Conselho Fiscal, relativa a aumento de Capital Social da Companhia, e cujos respectivos textos eram os seguintes: "*Proposição*. Senhores Acionistas. A Direção da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, considerando a oportunidade de fortalecer a posição da Empresa no Mercado Segurador Nacional antecipando a elevação dos novos níveis de Capital Social a serem estabelecidos, considerando que o Capital Social de Cr$ 10.000.000,00 ((dez milhões de cruzeiros) trará como consequência imediata a participação da Companhia em faixa mais dilatada de negócios, aprovou, em princípio, em reunião de 10.4.73, o aumento do Capital Social da Empresa de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante subscrição e integralização, em dinheiro, por parte dos Acionistas que se manifestarem em tempo hábil. A proposta dará condições operacionais à Companhia idênticas às grandes Seguradoras do Mercado, visto que: a) O limite de operação de cada Seguradora nos termos da Resolução 1/72, é calculado pela seguinte formula: LO = 300 (1.5 — ((39.600 ÷ A ÷ 30.000), onde "A" representa o Ativo Líquido expresso em milhares de cruzeiros. Desde a promulgação do Decreto-lei n.º 2.063, o Ativo Líquido era representado por determinados valores Ativos, tais como Imóveis, Depósitos Bancários, Ações, Títulos da Dívida Pública e outros, deduzindo o Exigível, não sendo considerado Exigível a Reserva de Riscos Não Expirados, seu maior componente. Com isto, o simples desenvolvimento das Carteiras de uma Seguradora e o consequente desenvolvimento de suas Reservas Técnicas acumulavam Bens suficientes para a obtenção de um bom Ativo Líquido. A Resolução 1/72, do CNSP, fixou novo conceito de Ativo Líquido, determinando que este será representado pela soma do Capital Realizado, da Reserva Legal e das Reservas Livres, deduzindo-se o valor dos prejuízos contabilizados. Assim sendo, para obtenção de um razoável limite operacional é necessário possuir a Empresa um bom Ativo Líquido, e para obtenção desse Ativo torna-se necessário um Capital atualizado em termos de grande Empresa; b) paralelamente, os sorteios dos Seguros dos Órgãos do Poder Público obedecem às mesmas normas, visto que a classificação prioritária é estabelecida pelo coeficiente de Produção do Ramo pelo Ativo Líquido, dando privilégios às Empresas de maior Ativo, em detrimento das pequenas Empresas, tornando-se um ciclo vicioso em que as grandes empresas se tornam mais fortes e as pequenas empresas mais fracas. Urge, pois, uma decisão que torne a SASSE grande parante o Mercado, até 30 de junho do corrente, de forma que se beneficie a partir de 1.º de janeiro de 1974, data em que vigorarão novos limites operacionais para o Mercado Segurador. De acordo com o atual quadro Acionário, a participação de cada Acionista será a seguinte: SASSE — Cr$ 3.060.130,00 (tres milhões, sessenta mil, cento e trinta cruzeiros); CEF — Cr$ ..... 854.148,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito cruzeiros); CE Estadual de Minas Gerais — Cr$ 83.333,00 (oitenta e tres mil, trezentos e trinta e tres cruzeiros); IPASE — Cr$ 1.722,00 (hum mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros); CE do Estado de São Paulo — Cr$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete cruzeiros); CE Estadual do Rio Grande do Sul; CE Estadual de Santa Catarina; — Total: Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). A aprovação da presente proposta implicará na alteração do artigo 5.º do atual Estatuto. Nestas condições, solicitamos a manifestação dos Senhores Acionistas, para a proposta que já obteve o necessário parecer favorável do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1973. — *Fernando Cumming Young* — Presidente." "Ata n.º 13. Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, na sala do Diretor Administrativo da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, na Av. Rio Branco n.º 109, 4.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para manifestação quanto à proposta de aumento de Capital da Companhia, de ..... Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Nada havendo em contrário, os membros do Conselho Fiscal manifestaram-se favoravelmente à elevação do capital, na forma proposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1973. — *Orlando Martins Pinto*. — *Arthur Ferreira de Souza Filho*. — *Heitor Nunes Soares*." Em consequência, submeteu o senhor Presidente à apreciação dos Senhores Acionistas a referida Proposição, tendo o Representante do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE declarado que, considerando que apesar de informados, não compareceram à Assembléia Geral Extraordinária, a Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul e a Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina e, ainda, que os Acionistas presentes reuniam *quorum* mais do que necessários, porém, visando evitar que, de qualquer modo, pudesse ocorrer prejuízo para qualquer Acionista, votava favoravelmente ao aumento de Capital proposto: ..... Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), devendo a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), relativa ao aumento, ser subscrita e integralizada em 30 (trinta) dias da data de realização da presente Assembléia Geral Extraordinária, devendo os Acionistas ausentes serem notificados de que também poderiam subscrever e integralizar na proporção das Ações possuídas, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias. Não o fazendo, ficaria desde logo ajustado que os Acionistas presentes subscreveriam e integralizariam, proporcionalmente, as respectivas partes, as quotas relativas aos direitos não exercidos. Os demais Acionistas se manifestaram unanimemente de acordo com o Representante do SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários. Ainda o Representante do SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários propôs que, em consequência do aumento do Capital Social aprovado, a alteração a ser procedida no artigo 5.º do Estatuto em vigor tivesse a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital Social da Companhia é de ..... Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de Ações ordinárias, nominativas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro)." Os demais Acionistas presentes se manifestaram integralmente de acordo com a redação proposta, devendo esta ser ratificada na próxima Assembléia Geral Extraordinária, que se realizasse para a verificação e homologação do aumento do Capital Social proposto e aprovado. Em decorrência, determinou o senhor Presidente fossem transcritas as cotas de Ações já subscritas e realizadas pela totalidade dos Srs. Acionistas até a presente Assembléia Geral Extraordinária, bem como, em conseqüência do aumento de Capital aprovado, o quantitativo a ser subscrito e integralizado da seguinte forma: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — Ações subscritas e integralizadas: 4.590.195 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e noventa e cinco) Ações; a subscrever e integralizar, em decorrência do aumento aprovado: 3.060.130 (três milhões, sessenta mil, cento e trinta) Ações, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; CEF — Caixa Econômica Federal — Ações subscritas e integralizadas: 1.281.121 (hum milduzentas e vinte e uma) Ações; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: ..... 854.148 (oitocentas e cinqüenta e quatro mil, cento e quarenta e oito) Ações, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — Ações subscritas e integralizadas: 2.583 (duas mil, quinhentas e oitenta e três) Ações; a subscrever e integralizar, em decorrência do aumento aprovado: 1.722 (hum mil, setecentas e vinte e duas) Ações, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais — Ações subscritas e integralizadas: 124.999 (cento e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e nove) Ações; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: 83.333 (oitenta e três mil, trezentas e trinta e três) Ações, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Caixa Econômica do Estado de São Paulo — Ações subscritas e integralizadas: 1.000 (hum mil) Ações; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: 667 (seiscentas e sessenta e sete) Ações no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul — Ação subscrita e integralizada: 1 (uma) Ação; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: nihil; Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina — Ação subscrita e integralizada: 1 (uma) Ação; a subscrever e integralizar, em consequência do aumento aprovado: nihil. Dando prosseguimento aos trabalhos, indagou o senhor Presidente se algum dos Acionistas presentes desejava abordar qualquer assunto de interesse geral, na forma do disposto no Edital. Não havendo qualquer manifestação, declarou o senhor Presidente encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário para que fosse lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada foi assinada pelo Senhor Presidente, Senhor Secretário e Acionistas presentes, dela tiradas as cópias datilográficas para as finalidades de estilo. — *Fernando Cumming Young* — Presidente. — *Josias José de Mello*. — *Manuel Airton Lima Vieira de Melo; Paulo Ortis Monteiro*.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, realizada em 12 de junho de 1973.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três, às onze horas, no quarto andar do Edifício Visconde do Rio Claro — Sede da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Avenida Rio Branco número cento e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os seguintes Acionistas, representando 5.873.999 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove) Ações, com direito a igual número de votos, a saber: — SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, representado pelo doutor Manuel Airton Lima Vieira de Melo, detentor de 4.590.195 (quatro milhões, quinhentas e noventa mil, cento e noventa e cinco) Ações; CEF — Caixa Econômica Federal, representada pelo doutor Paulo Ortiz Monteiro, detentora de 1.281.221 (hum milhão, duzentas e oitenta e um mil, duzentas e vinte e uma) Ações; e IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, representado pelo Doutor Josias José de Mello, detentor de 2.583 (duas mil, quinhentas e oitenta e três) Ações; todos com poderes conferidos na forma do artigo noventa e um, parágrafo segundo, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Constatado o número legal de Acionistas, o senhor Presidente solicitou a Assembléia que, na forma do Estatuto vigente, procedesse a escolha de seu presidente, recaindo esta, unanimemente, no senhor Presidente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, doutor Fernando Cumming Young, que, ao assumir, convidou para Secretário o doutor Josias José de Mello, representante do IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. A seguir, determinou o senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no "Jornal do Comércio" do Estado da Guanabara, nos dias vinte e nove, trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e três; no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, nos dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e três; e no *Diário Oficial* da União, nos dias vinte e nove, trinta e trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e três, e do seguinte teor: "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais — CGC. — MF. número 34.020.354 — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. — O presidente da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na forma do Estatuto em vigor, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no proximo dia 12 de junho de 1973, às 11,00 horas, na sede social à Avenida Rio Branco número 109, 4.º andar — Edifício Visconde do Rio Claro, na cidade do Rio de Janeiro, a fim de tratarem do seguinte: I — Verificação e aprovação do aumento do Capital Social da Empresa, de Cr$ .. 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme proposta aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio do corrente ano. II — Ratificação da alteração proposta no artigo 5.º do Estatuto vigente. — III — Interesses gerais. — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1973. — (a.) — Fernando Cumming Young — Presidente." A seguir, o senhor Presidente, à vista do disposto no item I do Edital de Convocação, solicitou que o Secretário lesse o Aviso aos Acionistas publicado no "Jornal do Comércio", do Estado da Guanabara, nos dias onze, doze e treze de maio de 1973; no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, nos dias quatorze, quinze e dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e três; e no *Diário Oficial* da União, nos dias dezessete, dezoito e vinte e um de maio de mil novecentos e setenta e três, e do seguinte teor: "SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais. CGC. — MF. — número ..... 34.020.354/ 001 — Aviso aos Acionistas. A Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de maio de 1973, aprovou o aumento do Capital Social, de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez

DOCUMENTO ILEGÍVEL

milhões de cruzeiros), por subscrição em dinheiro. Consoante deliberação daquela Assembléia, os senhores Acionistas deverão subscrever e integralizar o aumento aprovado na proporção das Ações que possuem, no prazo de 30 (trinta) dias. Para o exercício deste direito, deverão os Senhores Acionistas se dirigir à sede da Empresa na Avenida Rio Branco número 109 — 4.º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, no horário de 10 às 17 horas, de 2.ª a 6.ª feiras, munidos da documentação necessária ao exercício de seus direitos. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1973. — (a.) Fernando Cumming Young — Presidente". Comunicou, então, o Presidente que os direitos de subscrição dos Acionistas SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, CEF — Caixa Econômica Federal e IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Estado foram exercidos no prazo fixado pela Assembléia Geral Extraordinária, de 10 de maio de 1973, sendo subscritos e integralizados da seguinte maneira: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários: — Cheque n.º oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e um — Banco do Brasil Sociedade Anônima, no valor de Cr$ 1.530.065,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil e sessenta e cinco cruzeiros) e Cheque número oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e seis — Banco do Brasil S. A., no valor de Cr$ ..... 1.530.065,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil e sessenta e cinco cruzeiros), totalizando Cr$ 3.060.130,00 (três milhões, sessenta mil, cento e trinta cruzeiros); CEF — Caixa Econômica Federal: — Cheque número setecentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e um — Banco do Brasil Sociedade Anônima, no valor de Cr$ ..... 854.148,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito cruzeiros); e IPASE. — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado: — Cheque número cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e oito — Banco do Brasil Sociedade Anônima, no valor de Cr$ 1.722,00 (hum mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros). Reiambrou, ainda, o Senhor Presidente que, consoante proposta do representante do SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dez de maio do corrente ano, ficara estipulado que os demais Acionistas que não se encontravam presentes à citada Assembléia Geral Extraordinária poderiam subscrever e integralizar, na proporção das Ações possuídas, o aumento de Capital proposto no prazo de 30 (trinta) dias. Não o fazendo, ficaria desde logo ajustado que os Acionistas SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, CEF — Caixa Econômica Federal e IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado subscreveriam e integralizariam, proporcionalmente, as respectivas partes, cotas referentes aos direitos não exercidos. Como dentro do prazo fixado não compareceram à subscrição os Acionistas que a tal fariam jus: Caixa Econômica Estadual do Minas Gerais — direito à subscrição de 33.333 (oitenta e três mil, trezentas e trinta e três) Ações, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; Caixa Econômica do Estado de São Paulo — direito a subscrição de 667 (seiscentas e sessenta e sete) Ações no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, declarou o senhor Presidente existirem 84.000 (oitenta e quatro mil) Ações, no valor de Cr$ .. 1,00 (hum cruzeiro) por Ação, em condições de serem subscritas e integralizadas, proporcionalmente, entre os Acionistas: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, CEF — Caixa Econômica Federal e IPASE. — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Tendo tais Acionistas declarado ratificarem a proposta anteriormente aprovada de subscrição e integralização dos direitos não exercidos pelos demais Acionistas, determinou o Senhor Presidente fossem transcritas as cotas de Ações relativas aos direitos de subscrição não exercidos, que foram, assim subscritos e integralizados: — SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários; 65.611 (sessenta e cinco mil, seiscentas e quarenta e uma) Ações, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; CEF. — Caixa Econômica Federal: — 18.322 (dezoito mil, trezentas e vinte e duas) Ações, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; e IPASE. — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado: 37 (trinta e sete) Ações, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; com o que a elevação do Capital Social da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme proposta aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dez de maio de mil novecentos e setenta e três, foi homologado, subscrito e integralizado o aumento de Cr$ ..... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Em conseqüência, o representante do SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários declarou ratificar a nova redação proposta para o artigo 5.º — (quinto) do Estatuto e vigor, de igual modo se manifestando os demais Acionistas presentes, acordes com a seguinte redação para o referido artigo: "Artigo 5.º — O Capital Social da Companhia é de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro)." Dando prosseguimento aos trabalhos, indagou o senhor Presidente se algum dos Acionistas desejava abordar qualquer assunto de interesse geral, na forma do disposto no Edital. Não havendo qualquer manifestação, declarou o senhor Presidente encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à formalização do depósito das importâncias subscritas e integralizadas, relativos ao aumento do Capital Social, de acordo com o seguinte documento: — "Banco do Brasil Sociedade Anônima. 31.029 — Depósitos obrigatórios à vista — Recibo de depósito 53 — Constituição e aumento de capital de sociedades anônimas (Decreto-lei número 5.956 de 1943). — SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais — à ordem da SUSEP. — número 612.527. — Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente — Brasil 123 73 jun 12 ..... 4.000.000,00 — Moraldo Lino da Silva — Caixa." — Em conseqüência, foi declarada a seguinte composição acionária da SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários: 7.715.966 (sete milhões, setecentas e quinze mil, novecentas e sessenta e seis) ações; CEF — Caixa Econômica Federal: ..... 2.153.694 (dois milhões, cento e cinqüenta e três mil, seiscentas e noventa e uma) ações: — IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado: 4.342 (quatro mil, trezentas e quarenta e duas) ações; — Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais: 124.999 (cento e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e nove) ações; Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul: — 1 (uma) ação; e Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina: 1 (uma) ação. Em seguida, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos senhores Presidente, Secretário e Acionistas, dela tiradas as cópias dattilográficas para as finalidades de estilo. — (*Fernando Cumming Young* — Presidente.) — *Josias José de Mello* — IPASE — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores, servindo de Secretário. — *Manuel Arlon Lima Vieira de Melo* — SASSE. — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários. — *Paulo Ortiz Monteiro* — CEF — Caixa Econômica Federal).

SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A "SASSE" - Companhia Nacional de Seguros Gerais, constituída nos termos do art. 143, do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 114, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, é uma sociedade por Ações que se regerá pelo presente Estatuto e a legislação em vigor.

Art. 2.º A Companhia tem sede e foro no Estado da Guanabara, podendo criar nas diversas Unidades da Federação, Regionais, Sucursais, Filiais, Agências ou Representações.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º O Capital Social da Companhia é de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões de Ações ordinárias, nominativas, de Cr$ 1,00 (um cruzeiro).

§ 1.º O Capital Social será exclusivamente subscrito pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, na proporção mínima de 74% (setenta e quatro por cento), e pelas Caixas Econômicas Federal e Estaduais e de outras pessoas de direito público, na proporção máxima de 26% (vinte e seis por cento).

§ 2.º E' limitada aos atuais Acionistas a transferência de Ações subscritas pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários.

§ 3º O capital se destinará às operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

§ 4.º A Ação é indivisível em relação à Companhia.

§ 5.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de Ações e, provisoriamente, cautelas que os representarão, satisfeitos os requisitos legais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6.º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto de 11 (onze) Diretores, todos brasileiros, economiários, com domicílio no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os eleitos, na conformidade de do art. 7º, terão seus mandatos condicionados à titularidade dos cargos que exercerem no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários.

§ 2.º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, eleito na forma do art. 7º, o exercício da Presidência da Companhia, com as atribuições definidas no artigo 13 e suas alíneas.

§ 3.º Caberá ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião após a Assembléia Geral Ordinária de cada ano, ou sempre que for necessário, escolher entre os seus membros os que exercerão os seguintes cargos executivos: Diretor Superintendente, Diretor de Produção, Diretor Técnico, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor Auditor.

§ 4.º Os Diretores com encargos executivos deverão reunir-se em caráter permanente, sob a direção do Presidente, com o fim de planificar e coordenar a gestão social da Companhia.

Art. 7.º O Presidente e 7 (sete) membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre o Presidente e os membros da Comissão Deliberativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários.

§ 1.º A eleição dos dirigentes mencionados neste artigo, excetua-se a do Presidente, far-se-á juntamente com a dos respectivos suplentes na referida Autaxquia, para efeito da substituição nos casos de impedimento temporário ou vacância.

§ 2. O Presidente nos seus impedimentos temporários ou no caso de vacância, até que a Assembléia-Geral eleja novo titular, será substituído por um membro do Conselho de Administração, eleito entre os seus pares.

Art. 8.º Os demais membros do Conselho de Administração serão eleitos da seguinte forma:

a) um, por indicação dos Acionistas minoritários presentes à Assembléia-Geral;

b) dois, à vista de lista tríplice de nomes apresentados à Assembléia-Geral pelo Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, previamente aprovada pela Comissão Deliberativa do mesmo órgão.

Art. 9.º Cada dirigente é obrigado a caucionar 200 (duzentas) Ações da Companhia, como garantia de sua gestão.

§ 1.º A caução será registrada no respectivo livro quando o Diretor iniciar o exercício de seu cargo, podendo ser prestada por qualquer Acionista.

§ 2.º A caução somente poderá ser levantada pelo Diretor, que tiver deixado o cargo, após aprovadas as suas contas pela Assembléia-Geral.

Art. 10. A Assembléia-Geral Ordinária, que aprovar o Balanço, fixará a remuneração mensal, para o novo exercício social, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a qual será expressa em unidades de salário-mínimo.

Parágrafo único. Além da remuneração prevista neste artigo, os dirigentes da Companhia participarão dos lucros líquidos apurados, na forma do artigo 27, letra "b".

Art. 11. Os dirigentes da Companhia serão obrigados ao expediente que lhes for fixado no regimento interno, para o efetivo e integral exercício de seus cargos.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana e, sempre que os interesses sociais o exigirem, por provocação de qualquer de seus membros, prevalecendo suas deliberações sobre as específicas de cada Diretor.

§ 2.º Toda atividade de gestão social deverá ajustar-se à programação geral da Companhia e ao orçamento-programa, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração até a primeira quinzena de março de cada ano.

Art. 12. Ao Conselho de Administração, além da aprovação do programa geral da Companhia e do orçamento-programa, compete:

I — Deliberar, em caráter normativo, sobre:

a) a elaboração de planos, programas e projetos setoriais relativos às operações e atividades da Companhia, de modo que estas se processem correlacionadamente com os recursos financeiros, econômicos e humanos disponíveis;

b) a constituição e aplicação de reservas técnicas;

c) a aplicação de fundos sociais, aquisição ou alienação de bens, direitos e valores de qualquer natureza;

d) a celebração de convênios ou contratos multilaterais com instituições públicas ou privadas;

e) a criação, extinção, classificação e reclassificação de Regionais, Su-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cursais, Agências ou Representações, na forma do previsto no artigo 2.º;

f) a abertura de sindicância ou inquéritos para apuração de responsabilidades pessoais, sem prejuízo da atribuição específica do Presidente da Companhia;

g) a liquidação de sinistros, tendo em vista os preceitos legais e normativos;

h) os métodos, processos e critérios de licitação.

II — Aprovar:

a) o quadro de empregados da Companhia e fixar sua remuneração;

b) o programa geral e os orçamentos-programa elaborados pela Presidência;

c) o regimento interno da Companhia;

d) os relatórios mensais e os relatórios trimestrais da Presidência sobre atos e fatos pertinentes à sua gestão;

e) as conclusões de sindicâncias e inquéritos pela Presidência;

f) qualquer ato que implique aumento de despesas previstas orçamentariamente ou que possa determinar encargo para o exercício subseqüente;

g) previamente a aquisição de bens imóveis.

III — Decidir sobre a renúncia e transação de direitos, bem como autorizar o Presidente a constituir garantias fidejussórias ou reais, salvo quando decorrentes de expressa disposição legal ou de resoluções do IRB, SUSEP e CNSP.

IV — Propor à Assembléia Geral a distribuição de dividendos, constituição de fundos sociais ou provisões, reforma estatutária, aumento de capital social, fusão ou incorporação, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal.

V — Sustar a execução de resolução de qualquer Diretor, bem como de qualquer ato que contrarie as normas e instruções baixadas pelo Conselho de Administração que viole a legislação em vigor ou seja inconveniente ou inoportuno aos interesses da Companhia.

Art. 13. Compete ao Presidente:

a) praticar todos os atos relativos à gestão social, na forma do presente Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções do Conselho de Administração;

c) aplicar as reservas, fundos e provisões, na forma das normas baixadas pelo Conselho de Administração;

d) transigir e renunciar direitos e constituir garantias fidejussórias ou reais, quando autorizado pelo presente Estatuto;

e) adquirir bens móveis e imóveis e, quando autorizado pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, alienar bens imóveis;

f) Propor o sistema de organização e funcionamento dos órgãos administrativos e técnicos, tendo em vista a legislação em vigor e os atos regulamentares pertinentes a entidades seguradoras;

g) conter as despesas decorrentes, bem como fixar métodos e processos que objetivem o aumento da produtividade da tecnologia operacional;

h) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

i) superintender e fiscalizar as atividades administrativas e os negócios da Companhia;

j) exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo delegar ao Diretor respectivo a representação da Companhia junto às repartições fiscalizadoras de suas atividades ou operações, bem como constituir procuradores *ad judicia* ou *ad negocia* com poderes limitados à sua competência;

l) assinar, com o Diretor Econômico-Financeiro, as Ações, Títulos múltiplos, Cautelas e Cheques;

m) baixar o regimento interno da Companhia, do qual consta a estrutura do quadro de pessoal, os graus de hierarquia, as normas de trabalho, os direitos e deveres;

n) nomear, licenciar e demitir empregados e representantes da Companhia;

o) convocar e instalar as Assembléias-Gerais, nos têrmos da Lei e de conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único. Nos atos e negócios que criem obrigações para a Companhia, esta será representada pelo Presidente e o Diretor Econômico-Financeiro, salvo a emissão de apólices de seguros.

Art. 14. Compete ao Diretor-Superintendente:

a) Lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas de reuniões;

b) superintender os serviços da Secretaria e de Ações e fiscalizar a boa ordem da correspondência e o controle dos livros de atas;

c) colaborar com o Presidente na Administração da Companhia e superintender os serviços gerais relativos ao patrimônio, bens, pessoal, material, comunicações, expediente, arquivo, almoxarifado e estatística,

d) articular-se com o Diretor Econômico-Financeiro para efeito e pronto cumprimento da legislação fiscal;

e) supervisional a execução das escriturações contábil e fiscal da Companhia;

f) legalizar os livros, manter atualizados e em boa ordem a escrituração da Companhia;

g) indicar os contadores à Presidência;

h) organizar os balanços, balancetes e demonstrativos de contas;

i) apresentar relatórios, pareceres e demonstrativos de contas, quando solicitado pelo Presidente e Diretor Auditor;

j) admitir, licenciar ou demitir empregados e representantes da Companhia, por determinação do Presidente ou por proposição dos Diretores;

l) apresentar relatório mensal ao Conselho de Administração e, anualmente, à Assembléia-Geral, balanços, relatórios e prestações de contas da Companhia.

Art. 15. Compete ao Diretor de Produção:

a) Planejar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de produção;

b) sugerir ao Presidente a criação ou extinção de Regionais, Sucursais, Agências e Representações;

c) indicar ao Presidente os Inspetores, Gerentes e Representantes;

d) apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração os índices de produção de cada Sucursal.

Art. 16. Compete ao Diretor-Técnico:

a) organizar e orientar as operações das Carteiras de Seguros da Companhia;

b) sugerir à Presidência a criação de novas Carteiras e modalidades de seguros, convenientes à expansão dos negócios da Companhia;

c) organizar e executar as operações de resseguro e, quando autorizado pelo Conselho de Administração, as de cosseguro;

d) organizar e fiscalizar o processamento das liquidações de sinistros;

e) autorizar a liquidação de sinistros;

Art. 17. Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

a) Dirigir os serviços de Tesouraria;

b) administrar os serviços relativos à guarda e movimentação de valores;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos relativos às obrigações da Companhia;

d) proceder à tomada de contas dos Gerentes, Representantes e de todos que tenham sob sua guarda numerário;

e) indicar os Tesoureiros à Presidência;

f) fazer plano orçamentário e levantamento econômico-financeiro;

g) controlar e fiscalizar os prêmios em cobrança.

Art. 18. Compete ao Diretor Auditor:

a) articular-se com os demais Diretores, Gerentes, Representantes e Assessores, solicitando aos primeiros e exigindo dos demais o fornecimento de informações ou qualquer documentação que julgar necessária;

b) examinar e controlar Caixas e Bancos, apreciando e acompanhando a exatidão das operações, inclusive as de aplicações de reservas;

c) examinar e legalidade específica dos atos que resultem de operações de qualquer tipo, inclusive quanto à criação e extinção de direitos e obrigações, especificamente quanto à liquidação de sinistros;

d) apreciar a fidelidade dos Agentes de Administração, quer a bens e valores, quer à elaboração e execução dos orçamentos, assim como ao levantamento de balancetes, balanços e demonstrativos, de acordo com as formalidades e prazos previstos em Lei ou atos regulamentares;

e) proceder, periodicamente, às inspeções nas Regionais, Sucursais e Agências, bem como qualquer outra atividade de auditagem;

f) apreciar e acompanhar o comportamento das reservas técnicas, dos fundos especiais e demais provisões, em atinência aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;

g) representar imediatamente à Presidência ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, contra qualquer irregularidade que observe em negócios ou operações da Companhia.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19. A Assembléia-Geral elegerá um Conselho Fiscal, para o exercício das atribuições e prerrogativas legais, composto de três (3) membros efetivos e respectivos suplentes, todos economiários, brasileiros e residentes no País.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 21. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que for fixada pela Assembléia-Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembléia-Geral

Art. 22. A Assembléia-Geral é o órgão soberano da Companhia e será constituída por todos os Acionistas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º A Assembléia-Geral decidirá por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo quando a Lei exigir *quorum* especial.

§ 2.º Cada Ação dará direito a um voto.

Art. 23. A Assembléia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembléia-Geral obedecerão ao disposto neste Estatuto e legislação vigente.

§ 2.º A Assembléia-Geral elegerá seu Presidente, que convidará um dos presentes para servir de Secretário.

Art. 24. Após a publicação do edital de convocação da Assembléia-Geral, não serão registrados transferências de Ações antes de realizada a citada Assembléia ou respectiva convocação.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, das reservas, e da distribuição de lucros

Art. 25. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 26. Ao término do exercício social será levantado o balanço da Companhia, observadas as prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela legislação dos seguros.

Art. 27. Do lucro líquido haverá a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, dedução que deixará de ser obrigatória logo que o Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital;

b) até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação dos dirigentes da Companhia, a título de participação nos respectivos lucros;

c) até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação aos empregados, a título de participação nos lucros da Emprêsa, obedecido o critério que for estabelecido pela respectiva Administração;

d) o necessário para a distribuição dos dividendos aos Acionistas;

e) o saldo que houver será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros. Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia-Geral poderá bonificar os Acionistas quando a Reserva Especial comportar.

CAPÍTULO VII

Das disposições Transitórias

Art. 28. As modificações introduzidas no presente Estatuto terão aplicação imediata, após sua aprovação pela Assembléia-Geral de Acionistas.

(Nº 3.981-B — 22.6.73 — Cr$ 1.010,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-4-73

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada em sua 408ª sessão, realizada em 15 de maio de 1973, resolve;

Tendo em vista o disposto no Art. 27, do Decreto nº 62.061, de 7 de maio de 1968, aprovar as seguintes Normas e respectivos anexos:

Normas para Promoção dos Servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Promoção é o ato pelo qual o servidor passa a preencher emprego vago de classe salarial imediatamente superior dentro da respectiva carreira.

Art. 2º As promoções do pessoal regido pela C.L.T. serão realizadas semestralmente de acordo com estas normas e com base no conceito funcional atribuído a cada servidor pelo respectivo chefe imediato em formulário cujo modelo se acha anexo.

Parágrafo único. Nos meses de março e setembro de cada ano, serão concretizadas, mediante ato coletivo do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, as promoções relativas, respectivamente, a 31 de dezembro e 30 de junho imediatamente anteriores, as quais vigorarão sempre a partir dessas datas.

Art. 3.º Para efeito de promoção, o tempo de serviço será apurado e indiciado, quando necessário, em dias.

Art. 4º O interstício para promoção será de 360 (trezentos e sessenta) dias de efetivo exercício na classe salarial.

Art. 5º Será considerado de efetivo exercício o não comparecimento ao trabalho por motivo de:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

I — férias;
II — casamento: 8 (oito) dias corridos;
III — luto (por falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos): 8 (oito) dias corridos;
IV — nascimento de filho: 1 (um) dia;
V — registro de filho (durante a primeira semana do nascimento): 1 (um) dia;
VI — doença por motivo de doença, a partir do 16º dia;
VII — júri ou outro serviço obrigatório por lei;
VIII — licença à gestante: 3 (três) meses;
IX — doação voluntária de sangue, devidamente comprovada: em cada semestre de trabalho, 1 (um) dia;
X — trânsito, no caso de deslocamento para outra sede: até 30 (trinta) dias;
XI — acidente de trabalho,
XII — doença profissional;
XIII — suspensão, por motivo de inquérito administrativo, quando a decisão for favorável ao servidor;
XIV — missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República;
XV — expressa determinação legal em outros casos.

Art. 6º Não poderá ser promovido o servidor que:

I — durante o semestre a que se referirem as promoções, tiver 10 (dez) ou mais faltas não justificadas, consecutivas ou interpoladas,

II — estiver licenciado para tratar de interesses particulares, na época de concretização das promoções, ou tenha estado no trimestre anterior,

III — esteja suspenso, disciplinar ou preventivamente, na época de concretização das promoções, ou que tenha estado durante o semestre a que elas se referirem;

IV — não obtiver pelo menos três quartos partes do grau máximo atribuível no Boletim de Conceito Funcional revisto;

V — não possuir a habilitação legal necessária ao exercício do emprego, quando a atividade corresponder a exercício profissional regulamentado.

CAPÍTULO II

Das vagas

Art. 7.º Nas promoções a serem realizadas em março de cada ano serão providas todas as vagas ocorridas até 31 de dezembro e nas que se realizarem em setembro, as que tenham ocorrido até 30 de junho.

Art. 8.º Os empregos serão considerados vagos, quando ocorrer:

a) rescisão ou resilição de contrato de trabalho;
b) promoção
c) aposentadoria;
d) retorno ao vínculo estatutário;
e) falecimento;
f) desaparecimento do servidor em acidente ou em qualquer ato de guerra ou agressão à soberania nacional.

Art. 9.º Verificada vaga originária em uma classe salarial, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as que decorrem do seu preenchimento, dentro da respectiva carreira.

Parágrafo único. Verifica-se a vaga originária na data:

a) da rescisão ou resilição do contrato de trabalho;
b) da vigência da promoção ou da aposentadoria;
c) do retorno ao vínculo estatutário,
d) do falecimento do servidor;
e) da declaração da companhia de transporte utilizada pelo servidor desaparecido em acidente.

CAPÍTULO III

Do conceito funcional

Art. 10. O conceito funcional do servidor, em cada semestre, resultará do julgamento, pelo chefe imediato, da sua atuação no exercício do emprego.

Art. 11. Nos primeiros dez dias de janeiro e julho de cada ano, o chefe imediato, após analisar o enquadramento funcional do servidor no semestre imediatamente anterior, assinalará, no Boletim de Conceito Funcional (B.C.F.), conforme modelo anexo, o conceito *Mau* ou *Regular* ou *Bom* em cada um dos seguintes fatores de avaliação:

I — *Qualidade do trabalho*
(grau de exatidão, precisão e apresentação do trabalho).

II — *Quantidade do trabalho*
(volume produzido diariamente ou avaliado segundo outra unidade adequada em comparação com os padrões desejados).

III — *Iniciativa*
(capacidade de pensar e agir com senso comum na falta de normas e processos de trabalho previamente determinados, bem como de apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do serviço).

IV — *Capacidade de decisão*
(capacidade para avaliar e discernir quanto à importância das decisões que deve tomar).

V — *Colaboração*
(qualidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão em que tem exercício).

§ 1.º Se houver movimentação do servidor, que importe em subordinação a outro chefe imediato, sua apresentação ao novo setor de trabalho será, obrigatoriamente, acompanhada do B.C.F. devidamente preenchido pelo chefe a que estava subordinado, qualquer que tenha sido o período de subordinação dentro do semestre.

§ 2.º O chefe imediato do novo setor de trabalho a que se refere o parágrafo anterior, julgará o comportamento funcional do servidor pelo período restante do semestre e, na época própria, remeterá os Boletins de Conceito Funcional à Comissão Especial de Promoção (COMEP).

§ 3.º Havendo mudança de chefia, no mesmo setor de trabalho, os servidores terão o conceito funcional aferido pelo chefe imediato que se afasta, correspondente ao período de subordinação, e pelo novo chefe durante o resto do período do semestre.

Art. 12. Após preencher o B.C.F., o chefe imediato dará imediata ciência do mesmo ao servidor que deverá apor o seu "ciente" no prazo máximo de 3 (três) dias e restituí-lo ao mencionado chefe.

Art. 13. A contar da data de ciência do servidor, o chefe imediato terá 5 (cinco) dias para encaminhar o B.C.F. diretamente à COMEP.

Art. 14. Da aferição de seu comportamento funcional, poderá o servidor, no prazo de 8 (oito) dias a partir da ciência, apresentar recurso à COMEP, por intermédio de seu chefe imediato, que se manifestará sobre o pedido e o encaminhará, em igual prazo, a mesma Comissão.

Art. 15. A COMEP deverá decidir sobre a pretensão do servidor no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. A cada um dos fatores de avaliação mencionados no artigo 11, serão atribuídos 0 (zero), 10 (dez) ou 20 (vinte) pontos, conforme tenha sido assinalado o conceito *Mau*, *Regular* ou *Bom*, respectivamente.

§ 1.º O grau de conceito funcional do servidor em cada semestre resultará da soma dos pontos atribuídos a cada um dos fatores de avaliação.

§ 2.º Nos casos previstos nos parágrafos do artigo 11, o grau de conceito funcional do servidor no semestre corresponderá à média aritmética dos graus parciais dos Boletins expedidos.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Especial de Promoção (COMEP)

Art. 17. O estudo e a elaboração dos expedientes necessários à concretização das promoções do pessoal regido pela C.L.T. ficará a cargo de uma Comissão Especial de Promoção (COMEP), constituída de 5 (cinco) membros, designados e dispensados pelo Presidente da CNEN.

§ 1.º Os membros da COMEP tomarão posse perante a autoridade competente para os designar.

§ 2.º No ato da designação dos membros da COMEP será indicado o respectivo Presidente.

§ 3.º Dentre os membros da COMEP deverão constar um representante da Diretoria Executiva de Pesquisa, Ensino e Administração (DENPA) e outro da Diretoria Executiva da Área Mineral.

§ 4.º A COMEP funcionará com um mínimo de 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo a seu Presidente, o voto de desempate.

Art. 18. Compete à COMEP:

a) rever o julgamento inicial dos servidores expresso nos Boletins de Conceito Funcional;

b) estabelecer os critérios de desempate, no caso de igualdade no grau de conceito funcional;

c) elaborar, em fevereiro e julho de cada ano, a classificação de conceito funcional dos servidores relativa ao semestre imediatamente anterior, mencionando, se necessário, os dados referentes ao desempate, e providenciar sua divulgação;

d) preparar, em março e setembro de cada ano, os expedientes necessários à concretização das promoções, a fim de submetê-los ao Presidente da CNEN;

e) examinar recursos dos servidores contra erros ou omissões havidas nas classificações semestrais; ou contra o julgamento de seu conceito funcional, decidindo sobre os mesmos.

Art. 19. Ao rever o julgamento inicial, e em face dos elementos informativos de que dispuser, poderá a COMEP impugnar os quesitos inadequadamente preenchidos pelo chefe do servidor.

Parágrafo único. Antes da impugnação referida neste artigo, deverá a COMEP efetuar as diligências considerações indispensáveis, solicitando, se necessário, novo pronunciamento do chefe imediato, a respeito do quesito ou quesitos questionados.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

Art. 20. Os servidores enquadrados sem atendimento dos requisitos essenciais a que se refere o Decreto n.º 63.551, de 18 de dezembro de 1968, enquanto não satisfizerem as exigências constantes da Portaria n.º 56, de 22 de março de 1973, do Presidente da CNEN, não poderão ser promovidos.

Art. 21. A promoção recairá no servidor escolhido pelo Presidente da CNEN dentre os que figurarem em lista previamente organizada pela COMEP.

Parágrafo único. A lista referida neste artigo será organizada para cada classe salarial e da mesma constarão os nomes dos servidores de maior grau de conceito funcional, à razão de 5 (cinco) para cada vaga ou, em não havendo esse número, todos quantos preenchevem os requisitos.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução destas normas serão resolvidas pela Comissão Especial de Promoção.

Art. 23. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1973. — *Octacílio Cunha*, Membro da Comissão Deliberativa no exercício da Presidência; *Tharcisio D. de Souza Santos*, Membro; *J. R. de Andrade Ramos*, Membro; *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro.

Ministério das Minas e Energia
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR *CNEN*
BOLETIM DE CONCEITO FUNCIONAL
Ano: .....
Nome do servidor: ..... Semestre: .....
Carreira: Classe Salarial: .....

FATORES DE AVALIAÇÃO

I — QUALIDADE DO TRABALHO (exatidão, precisão e apresentação)
Mau (número incomum de erros ou erros freqüentes)
Regular (erros ocasionais)
Bom (perfeição desejada)

II — QUANTIDADE DO TRABALHO (volume produzido diariamente ou avaliado segundo outra unidade adequada)
Mau (volume insuficiente)
Regular (volume suficiente)
Bom (volume desejado)

III — INICIATIVA (capacidade de pensar e agir com senso comum na falta de normas e processos de trabalho previamente determinados, bem como de apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do serviço)
Mau (não possui iniciativa)
Regular (só ocasionalmente demonstra iniciativa)
Bom (demonstra iniciativa freqüentemente)

IV — CAPACIDADE DE DECISÃO (avaliação e discernimento quanto a importância das decisões que deve tomar)
Mau (não possui ou demonstra pouca capacidade de decisão)
Regular (demonstra capacidade de decisão suficiente)
Bom (demonstra capacidade de decisão acima da média)

V — COLABORAÇÃO (ajuda à chefia e aos colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão em que tem exercício)
Mau (reluta em ajudar ou ajuda pouco)
Regular (ajuda o suficiente, quando solicitado)
Bom (ajuda espontânea e freqüentemente)

(Denominação do órgão e data)

(Assinatura e cargo, emprego ou função do chefe imediato do servidor)
CIENTE, em de de

(Assinatura do servidor)

Ofício n.º 71-73.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL